



REGIMENTO E NORMAS  
DA  
ESCOLA DE ENGENHARIA MAUÁ

3

INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA  
1972

**INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA**

**REGIMENTO E NORMAS DA  
ESCOLA DE ENGENHARIA  
MAUÁ**

— 1972 —

# **ESCOLA DE ENGENHARIA MAUÁ**

## **REGIMENTO**

**Aprovado pela Congregação da E.E.M. em 27/11/1968 e pelo  
Parecer n.º 259/69 do Conselho Federal de Educação de 11/4/69**

## PREÂMBULO

Artigo 1.º — A Escola de Engenharia Mauá, autorizada a funcionar pelo Decreto n.º 1133 de 4 de junho de 1962, publicado no Diário Oficial da União de 26 de junho de 1962 e reconhecida pelo Decreto n.º 60106 de 20 de janeiro de 1967 e Decreto n.º 70188 de 24 de fevereiro de 1972 tem a finalidade de oferecer cursos de engenharia em função das necessidades nacionais, através de ensino de alto padrão técnico-profissional e didático, sem se descuidar da formação humanística de seus alunos.

Artigo 2.º — A Escola de Engenharia Mauá é um dos órgãos integrantes do Instituto Mauá de Tecnologia — I.M.T. — sociedade civil, com sede na Cidade de São Paulo, fundada em 11 de dezembro de 1961.

Artigo 3.º — A Escola de Engenharia Mauá terá como base de orientação a cooperação mútua entre o I.M.T., a Administração, o Corpo Docente, o Corpo Técnico, o Corpo Discente e outros organismos que, direta ou indiretamente, a ela estejam ligados.

Parágrafo Único — A colaboração na orientação administrativa, didática ou disciplinar dos grupos cooperadores será manifestada por equipes representativas.

Artigo 4.º — A Escola de Engenharia Mauá manterá relações com outros institutos de ensino, para intercâmbio de idéias e normas de trabalho.

Artigo 5.º — Os recursos obtidos pela Escola de Engenharia Mauá serão aplicados na sua manutenção, equipamentos e instalações.

Artigo 6.º — A Escola de Engenharia Mauá é uma instituição que ministrará ensino dentro do conceito de liberdade, não permitindo, porém, campanhas ou atos isolados de perturbação da ordem e harmonia entre seus grupos componentes.

Artigo 7.º — A Escola de Engenharia Mauá inculcará nos seus alunos as melhores normas de formação moral e profissional, não só pelos exemplos individuais dos seus responsáveis como também pela honestidade e firmeza na aplicação dos preceitos regimentais.

Artigo 8.º — A Escola de Engenharia Mauá incentivará a criação de agremiações internas que visem cultivar as ciências, as artes, a literatura e os esportes com a finalidade de completar a formação intelectual, moral e física dos seus alunos.

Artigo 9.º — A Escola de Engenharia Mauá considera o aluno como elemento primordial para o aperfeiçoamento da sociedade e auxiliará, pelos meios a seu alcance, a realização das suas justas pretensões.

Artigo 10 — A Escola de Engenharia Mauá considera o Homem como um ser único e universal e repele qualquer atitude discriminatória sócio-econômica, de raças, sexo, credo religioso ou político ou de nacionalidade.

## **Capítulo I — DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA**

### **Secção 1 — DOS CURSOS**

Artigo 11 — A Escola de Engenharia Mauá ministrará cursos de graduação de Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Engenharia Metalúrgica, Engenharia Química e de outras modalidades que julgar convenientes, satisfeita a legislação vigente.

Artigo 12 — A matrícula nos diversos cursos de graduação será feita por séries.

Parágrafo Único — Em casos excepcionais, a critério do Conselho Departamental, poderão ser aceitas matrículas em disciplinas isoladas.

Artigo 13 — A Escola de Engenharia Mauá, dentro de suas possibilidades, oferecerá cursos de pós-graduação, de especialização, de aperfeiçoamento, de extensão e outros que forem considerados necessários.

Parágrafo Único — A regulamentação desses cursos caberá à Congregação.

Artigo 14 — As disciplinas do Curso de Engenharia Civil, ministrado em cinco (5) anos, são:

EFM-001/2	— Cálculo Diferencial e Integral
EFM-021	— Geometria Analítica. Cálculo Vetorial (1. <sup>a</sup> Parte — Álgebra)
EFM-031	— Cálculo Numérico. Nomografia
EFM-041	— Geometria Descritiva
EFM-051	— Desenho Técnico
EFM-061/2	— Física Geral
EFM-071	— Mecânica Geral. Cálculo Vetorial (2. <sup>a</sup> Parte — Análise)
EFM-081	— Estatística
EFM-094	— Organização Industrial
EFM-101/2/3	— Economia. Direito Usual para Engenheiros. Noções de Contabilidade
EFM-131	— Humanidades
EFM-151	— Estudo de Problemas Brasileiros
EEL-011	— Eletrotécnica Geral
EMC-022	— Resistência dos Materiais
EMC-041	— Mecânica dos Fluidos
EMC-062	— Estabilidade das Construções
EMT-022	— Geologia
EQM-011	— Química Geral e Inorgânica
ECV-011	— Materiais de Construção
ECV-021	— Desenho de Elementos de Construção Civil
ECV-031	— Topografia
ECV-041	— Mecânica dos Solos
ECV-051	— Arquitetura e Urbanismo
ECV-061/2	— Construções de Concreto, Aço e Madeira
ECV-071/2	— Concreto Armado
ECV-081/2	— Construções de Edifícios
ECV-091/2	— Pontes
ECV-101	— Hidráulica e Saneamento
ECV-111/2	— Estradas e Transportes
ECV-121	— Portos, Rios e Canais
ECV-131	— Teoria da Elasticidade e da Plasticidade
ECV-141	— Tráfego

- ECV-151 — Astronomia de Campo, Geodésia. Aerofotogrametria
- ECV-161 — Planejamento Rural e Urbano
- ECV-171 — Estradas e Aeroportos
- ECV-181 — Sistemas Estruturais

Artigo 15 — As Disciplinas do Curso de Engenharia Elétrica, ministrado em cinco (5) anos, são:

- EFM-011/2/3 — Cálculo Diferencial e Integral
- EFM-021 — Geometria Analítica. Cálculo Vetorial (1.<sup>a</sup> Parte — Álgebra)
- EFM-031 — Cálculo Numérico. Nomografia
- EFM-041 — Geometria Descritiva
- EFM-051 — Desenho Técnico
- EFM-061/2/3 — Física Geral
- EFM-071 — Mecânica Geral. Cálculo Vetorial (2.<sup>a</sup> Parte — Análise)
- EFM-081 — Estatística
- EFM-091/2 — Organização Industrial
- EFM-101/2/3 — Economia. Direito Usual para Engenheiros. Noções de Contabilidade
- EFM-121 — Controle de Produção e Qualidade. Custos.
- EFM-131 — Humanidades
- EFM-151 — Estudo de Problemas Brasileiros
- EMC-023 — Resistência dos Materiais
- EMC-031 — Elementos de Máquinas
- EMC-042 — Mecânica dos Fluidos
- EMC-072 — Termodinâmica
- EMC-081 — Máquinas Hidráulicas e Térmicas
- EMC-143 — Construção de Máquinas
- EQM-011 — Química Geral e Inorgânica
- EQM-021 — Química Tecnológica Geral
- EEL-021 — Computação Eletrônica
- EEL-031/2/3 — Circuitos Elétricos
- EEL-041 — Eletromagnetismo
- EEL-051 — Circuitos Elétricos e Eletromagnetismo (Laboratório)
- EEL-061/2/3  
4/5/6 — Eletrônica Aplicada

EEL-071/2	— Eletrotécnica
EEL-081	— Eletrônica Física
EEL-091/2	— Conversão Eletromecânica de Energia
EEL-101	— Materiais Elétricos
EEL-111	— Instalações Elétricas
EEL-121	— Transmissão de Energia Elétrica
EEL-131/2	
3/4	— Princípios de Comunicações
EEL-141-2	— Eletrotécnica Aplicada
EEL-151/2	— Eletrônica Industrial
EEL-161	— Sistemas de Potência
EEL-171/2	— Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica
EEL-181	— Princípios de Controle e Servomecanismo
EEL-191	— Sistemas de Comunicações
EEL-201	— Sistemas de Controles
EEL-211	— Máquinas Elétricas
EEL-221	— Campos e Antenas

Artigo 16 — As Disciplinas do Curso de Engenharia Mecânica, ministrado em cinco (5) anos, são:

EFM-011/2	— Cálculo Diferencial e Integral
EFM-021	— Geometria Analítica. Cálculo Vetorial (1. <sup>a</sup> Parte — Álgebra)
EFM-031	— Cálculo Numérico. Nomografia
EFM-041	— Geometria Descritiva
EFM-051	— Desenho Técnico
EFM-061/2	— Física Geral
EFM-071	— Mecânica Geral. Cálculo Vetorial (2. <sup>a</sup> Parte — Análise)
EFM-081	— Estatística
EFM-091/2	— Organização Industrial
EFM-101/2/3	— Economia. Direito Usual para Engenheiros. Noções de Contabilidade
EFM-121	— Controle de Produção e Qualidade. Custos
EFM-131	— Humanidades.
EFM-151	— Estudo de Problemas Brasileiros
EEL-011	— Eletrotécnica Geral
EMC-021	— Resistência dos Materiais
EMC-031	— Elementos de Máquinas

EMC-041	— Mecânica dos Fluídos
EMC-051	— Mecânica Vibratória
EMC-061	— Estabilidade
EMC-071	— Termodinâmica
EMC-091/2	— Máquinas Térmicas
EMC-101	— Máquinas Hidráulicas
EMC-111	— Máquinas Operatrizes
EMC-121	— Máquinas de Transportes
EMC-131	— Transmissão de Calor
EMC-141/2	— Construção de Máquinas
EMC-151	— Tecnologia Mecânica
EMC-161	— Materiais de Construção Mecânica
EMT-012	— Metalurgia Geral
EMT-101	— Tecnologia de Fabricação
EQM-011	— Química Geral e Inorgânica
EQM-022	— Química Tecnológica Geral

Artigo 17 — As Disciplinas do Curso de Engenharia Metalúrgica, ministrado em cinco (5) anos, são:

EFM-011/2	— Cálculo Diferencial e Integral
EFM-021	— Geometria Analítica. Cálculo Vetorial (1. <sup>a</sup> Parte — Álgebra)
EFM-031	— Cálculo Numérico. Nomografia
EFM-041	— Geometria Descritiva
EFM-051	— Desenho Técnico
EFM-061/2	— Física Geral
EFM-071	— Mecânica Geral. Cálculo Vetorial (2. <sup>a</sup> Parte — Análise)
EFM-081	— Estatística
EFM-091/2	— Organização Industrial
EFM-101/2/3	— Economia. Direito Usual para Engenheiros. Noções de Contabilidade
EFM-121	— Controle de Produção e Qualidade. Custos.
EFM-131	— Humanidades
EFM-151	— Estudo de Problemas Brasileiros
EEL-011	— Eletrotécnica Geral
ECV-013	— Materiais de Construção
EMC-023	— Resistência dos Materiais
EMC-031	— Elementos de Máquinas
EMC-041	— Mecânica dos Fluidos

EMC-073	— Termodinâmica e Máquinas Térmicas
EMC-143	— Construção de Máquinas
EQM-011	— Química Geral e Inorgânica
EQM-021	— Química Tecnológica Geral
EQM-052	— Química Analítica
EMT-011	— Metalurgia Geral
EMT-021	— Mineralogia e Petrografia
EMT-031	— Física dos Metais
EMT-041/2	— Metalografia
EMT-051	— Siderurgia
EMT-061	— Tratamentos de Minérios
EMT-071/2	— Fundição e Processos Especiais
EMT-081	— Transformação Mecânica dos Metais
EMT-091	— Metalurgia dos Não Ferrosos
EMT-101	— Tecnologia de Fabricação
EMT-111	— Transmissão do Calor
EMT-121	— Físico-Química

Artigo 18 — As Disciplinas do curso de Engenharia Química, ministrado em cinco (5) anos, são:

EFM-011/2	— Cálculo Diferencial e Integral
EFM-021	— Geometria Analítica. Cálculo Vetorial (1. <sup>a</sup> Parte — Álgebra)
EFM-031	— Cálculo Numérico. Nomografia
EFM-041	— Geometria Descritiva
EFM-051	— Desenho Técnico
EFM-061/2	— Física Geral
EFM-071	— Mecânica Geral. Cálculo Vetorial (2. <sup>a</sup> Parte — Análise)
EFM-081	— Estatística
EFM-093	— Organização Industrial
EFM-101/2/3	— Economia. Direito Usual para Engenheiros. Noções de Contabilidade
EFM-111	— Administração do Pessoal
EFM-121	— Controle de Produção e Qualidade. Custos.
EFM-131	— Humanidades
EFM-141	— Higiene e Segurança do Trabalho
EFM-151	— Estudo de Problemas Brasileiros
EEL-011	— Eletrotécnica Geral
EMC-022	— Resistência dos Materiais

EMC-031	— Elementos de Máquinas
EMC-041	— Mecânica dos Fluidos
EMC-073	— Termodinâmica e Máquinas Térmicas
EMC-143	— Construção de Máquinas
EMT-023	— Mineralogia
EQM-011	— Química Geral e Inorgânica
EQM-021	— Química Tecnológica Geral
EQM-031	— Química Inorgânica
EQM-041/2	— Físico-Química
EQM-051	— Química Analítica
EQM-061/2	— Química Orgânica
EQM-081	— Análise Instrumental e Técnica
EQM-091	— Dinâmica Química e Controle de Processos
EQM-101/2/3	— Química Industrial
EQM-111/2	— Bioquímica Industrial
EQM-121	— Engenharia Industrial
EQM-131	— Tecnologia Industrial
EQM-141	— Projetos e Instalações Industriais
EQM-151	— Cálculo de Reatores
EQM-161	— Engenharia de Processos
EQM-171/2	— Processos e Operações Unitárias da Indústria Química
EQM-181	— Transmissão de Calor
EQM-191	— Instrumentação e Controle Industrial
EQM-201	— Estequiometria Industrial
EQM-211	— Complementos de Química
EQM-221	— Termodinâmica Química
EQM-231	— Aplicações de Termodinâmica
EQM-241	— Química Nuclear
EQM-251	— Engenharia Nuclear
EQM-261	— Ensaaios Tecnológicos
EQM-271	— Introdução à Engenharia Química
EQM-281	— Processos de Transporte
EQM-291	— Carboquímica
EQM-301	— Radioquímica
EQM-311	— Petroquímica
EQM-321	— Eletroquímica
EQM-331	— Altos Polímeros
EQM-341	— Tecnologia das Macromoléculas

EQM-351 — Tecnologia Cerâmica  
EQM-361 — Química Geral

**Artigo 19** — As Disciplinas dos cursos de graduação terão a duração de um ano ou múltipla de um ano.

§ 1.º — Em casos excepcionais, a juízo da Congregação, a duração de Disciplinas poderá ser fixada por semestre.

§ 2.º — Para todos os cursos, na 1.ª e 2.ª série, haverá prática de Oficina Mecânica, Elétrica e de Carpintaria.

## **Secção 2 — DOS DEPARTAMENTOS**

**Artigo 20** — O Departamento é a menor unidade de estrutura da Escola de Engenharia Mauá, para os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal.

**Artigo 21** — Os Departamentos da Escola de Engenharia Mauá são:

1. Departamento Fundamental.
2. Departamento de Engenharia Civil.
3. Departamento de Engenharia Elétrica.
4. Departamento de Engenharia Mecânica.
5. Departamento de Engenharia Metalúrgica.
6. Departamento de Engenharia Química.

**Parágrafo Único** — A criação e supressão de Departamentos, à medida das necessidades, poderão ser feitas pelo Conselho Departamental, com aprovação da Congregação.

**Artigo 22** — Por proposta do Conselho Departamental, aprovada pela Congregação, cada uma das Disciplinas referidas nos artigos 14, 15, 16, 17 e 18 será integrada num dos Departamentos da Escola.

§ 1.º — Das Disciplinas constantes dos artigos 14, 15, 16, 17 e 18 serão obrigatórias, em cada um dos cursos, apenas as do currículo mínimo fixado pelo Conselho Federal de Educação.

§ 2.º — As demais Disciplinas, constantes dos mesmos artigos, funcionarão em caráter obrigatório ou optativo, ou deixarão de ser ministradas, a juízo da Congregação.

**Artigo 23** — A direção de cada Departamento será exercida pelo Chefe de Departamento, substituído em seus impedimentos pelo Vice-Chefe do Departamento.

§ 1.º — A designação do Chefe e do Vice-Chefe de Departamento será feita pelo Diretor da Escola, de uma lista de dois nomes de Professores Plenos, apresentada pelo Departamento.

§ 2.º — Os nomes dos integrantes da lista a que se refere o parágrafo anterior serão os dois Professores Plenos mais votados em eleição procedida no Departamento, da qual participarão os docentes da categoria de Professor Pleno e de Professor Associado, bem como um representante dos Professores Assistentes.

§ 3.º — O mandato do Chefe de Departamento será de dois anos, podendo ser renovado.

§ 4.º — O Chefe de Departamento poderá ser destituído pelo Conselho Departamental, por proposta de qualquer um de seus membros, havendo nova escolha nos termos deste artigo.

**Artigo 24** — Nos seus impedimentos, o Chefe de Departamento será substituído pelo Vice-Chefe.

**Parágrafo Único** — O mandato do Vice-Chefe coincidirá com o de Chefe de Departamento.

**Artigo 25** — São Membros do Departamento, os seus Docentes, os componentes de seu Corpo Técnico, portadores de diploma de nível universitário, os assistentes-alunos e tres Representantes do Corpo Discente.

§ 1.º — Os representantes do Corpo Discente, em cada Departamento, serão indicados pelo Diretório Acadêmico, obedecidas a legislação vigente e as normas internas da Congregação. (\*)

§ 2.º — Os mandatos dos representantes do Corpo Discente terão a duração de um ano, podendo ser renovados.

**Artigo 26** — Das reuniões do Departamento participarão todos os seus membros.

§ 1.º — Ressalvado o previsto no artigo 23 em seu parágrafo 2.º, terão direito a voto os Professores Plenos, os Profes-

---

(\*) Vide página 39.

sores Associados, os Professores Assistentes, tres representantes dos Instrutores, um representante do Corpo Técnico e os representantes do Corpo Discente.

§ 2.º — Para os fins do disposto no parágrafo 1.º deste artigo, os representantes dos Instrutores serão eleitos por seus pares e terão mandato por dois anos.

§ 3.º — O representante do Corpo Técnico com direito a voto, será eleito por seus pares, com mandato por dois anos, podendo ser reconduzido.

Artigo 27 — O Departamento reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por mes em dia e hora fixados no calendário escolar.

Parágrafo Único — A ausência às reuniões, sem motivo justificado a juízo do Chefe do Departamento, será considerada falta grave.

Artigo 28 — O Departamento estabelecerá, por proposta do Regente, o programa de cada uma de suas Disciplinas, orientando-as de acordo com as necessidades do ensino.

Artigo 29 — O Departamento proporá anualmente, ao Conselho Departamental, para vigorar no ano seguinte, a distribuição de tarefas didáticas e outros serviços entre os membros de seu Corpo Docente e de seu Corpo Técnico.

Artigo 30 — Cada Departamento deverá manifestar-se quanto aos programas de Disciplinas de outros Departamentos que interessem ao seu currículo, bem como quanto à orientação com que tais programas devam ser desenvolvidos.

Artigo 31 — O Departamento verificará se os programas das Disciplinas que o integram ou interessam vem sendo cumpridos e providenciará para que o ensino seja eficiente.

Artigo 32 — Cada Departamento poderá ter uma Comissão de Pesquisas e Ensaios que, nesses setores, orientará os trabalhos do Departamento, procurando estabelecer linhas prioritárias e nelas manter continuidade.

Artigo 33 — Para as providências necessárias, o Departamento deverá apresentar à Diretoria da Escola, até 30 de novembro de cada ano, o seu plano de trabalho.

Artigo 34 — Cada Departamento, uma vez conhecida a disponibilidade financeira correspondente, determinará a sua destinação.

Artigo 35 — O Departamento deverá manter contacto com indústrias e outras instituições e entidades, com a finalidade de obtenção de elementos necessários para aprimorar a formação profissional dos alunos, bem como de atualizar, ampliar e diversificar os conhecimentos dos seus docentes.

Artigo 36 — O Departamento deverá apresentar à aprovação do Conselho Departamental, “Normas Internas” de funcionamento que lhe permitam desempenhar eficientemente suas funções.

## Capítulo II — DO CORPO DOCENTE

Artigo 37 — O Corpo Docente da Escola de Engenharia Mauá, integrado por portadores de títulos que os habilitem ao exercício das suas funções, é constituído por:

- a) Professores Plenos
- b) Professores Associados
- c) Professores Assistentes
- d) Instrutores

§ 1.º — O Professor Pleno responsável por Disciplina será denominado Professor Regente.

§ 2.º — As técnicas de Oficinas e congêneres, sob a supervisão de um Professor Pleno, poderão ser ministradas por Auxiliares de Ensino, membros do Corpo Técnico, para os quais poderá ser dispensada a formação superior.

Artigo 38 — Professor Pleno deverá ser o Docente que, pelo reconhecimento de seus trabalhos no plano científico ou técnico, garanta alto nível às atividades do Departamento.

Artigo 39 — Cabe à Congregação, por proposta do Departamento, encaminhada pelo Conselho Departamental, homologar as indicações de Regentes.

**Artigo 40** — O Professor Associado é o Docente que, em seu setor de especialização, esteja capacitado a colaborar, sob a orientação do Professor Pleno, nas atividades desse setor, assim como substituir o Professor Pleno em seus impedimentos.

**Artigo 41** — O Professor Assistente é o docente capaz de organizar e ministrar curso de nível universitário dentro de sua especialidade, sob a orientação de Professor Pleno ou Associado.

**Artigo 42** — O Instrutor é o docente encarregado de aulas práticas, podendo ocasionalmente, ou em caráter probatório, sob a orientação de um professor, ministrar aulas teóricas.

**Artigo 43** — Os membros do Corpo Docente serão contratados para exercer funções nos Departamentos, não sendo vinculados a qualquer Disciplina.

**Artigo 44** — Os Instrutores serão admitidos por indicação do Departamento ao Diretor da Escola.

**Artigo 45** — A proposta de admissão ou acesso às categorias de Professor será encaminhada pelo Departamento, ao Conselho Departamental, que a submeterá, caso aprovada, à Congregação, depois de ouvida a Comissão de Competência.

§ 1.º — A Comissão de Competência terá sua constituição estabelecida pela Congregação.

§ 2.º — Os critérios e normas para avaliação de competência serão estabelecidos pela Congregação.

§ 3.º — O veto da Comissão de Competência, quanto à qualificação do indicado, ou do Conselho Departamental, quanto à conveniência administrativa da contratação, impedirá o encaminhamento da proposta à Congregação, cabendo, porém, recurso direto a esta, pelo Departamento proponente.

**Artigo 46** — Por proposta de um membro do Conselho Departamental, poderá ser destituído ou afastado temporariamente de suas funções, pelo Diretor da Escola, o Professor Associado ou o Professor Assistente, desde que haja concordância do Conselho Departamental, na forma prevista nos artigos 53 e 54.

Artigo 47 — O Instrutor poderá ser destituído de suas funções pelo Diretor da Escola, ouvido o respectivo Departamento.

Artigo 48 — Poderão ser outorgados títulos de Professor Emérito e de Professor Honoris Causa, pela Escola de Engenharia Mauá.

Parágrafo Único — A concessão dos títulos de Professor Emérito ou de Professor Honoris Causa será regulamentada pela Congregação.

### Capítulo III — DA CONGREGAÇÃO

Artigo 49 — A Congregação da Escola de Engenharia Mauá é constituída:

- a) pelos Professores Plenos em exercício;
- b) por um Professor Associado, Representante de cada Departamento;
- c) por um Professor Assistente, Representante de cada Departamento;
- d) por um Representante dos Instrutores;
- e) por um Representante do Corpo Discente de cada Departamento;
- f) por um Representante do I.M.T.;
- g) por um Representante da Associação de Pais de Alunos do I.M.T. (EEM)
- h) por um Representante da Associação de Ex-Alunos da EEM e não membro do Corpo Docente.

§ 1.º — Todos os membros representantes terão seus suplentes.

§ 2.º — A duração do mandato dos representantes não discentes será de dois anos, podendo ser renovado.

§ 3.º — A representação a que se refere o item “e” deste artigo, renovada anualmente, será exercida por estudante regularmente matriculado na Escola, em cursos de graduação, satisfeita a legislação vigente e as Normas Internas da Congregação.

§ 4.º — Os representantes discentes serão indicados em lista tríplice, por Departamento, pelo Diretório Acadêmico, entre

alunos que cursarem regularmente disciplina do Departamento. A Congregação escolherá de cada lista tríplice o representante e seu assessor. (\*)

Artigo 50 — Compete privativamente à Congregação:

- a) — estabelecer as Normas Internas de funcionamento da Escola;
- b) — escolher os componentes das listas tríplices de Professores Plenos dentre os quais o Conselho Diretor do IMT nomeará o Diretor e o Vice-Diretor da Escola;
- c) — julgar a capacidade profissional de candidatos às funções de Professor Pleno, Professor Associado e Professor Assistente, conforme estabelecido pelo artigo 45 e seus parágrafos;
- d) — aprovar a indicação de Professores Regentes;
- e) — resolver, em recurso superior, dentro da Escola de Engenharia Mauá, todos os casos relativos aos interesses do ensino;
- f) — regulamentar a concessão de prêmios escolares e de títulos de Professor Emérito e Professor Honoris Causa;
- g) — aprovar os currículos dos cursos;
- h) — opinar sobre o desligamento de Professor Pleno do Corpo Docente, por incompatibilidade com as diretrizes da Escola ou do IMT;
- i) — submeter à homologação do IMT modificações deste Regimento;
- j) — resolver os casos omissos deste Regimento.

Parágrafo Único — As representações feitas pelo Diretório Acadêmico, em grau de recurso ou sobre assunto da alçada exclusiva da Congregação, deverão ter decisão dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do documento, excetuados, segundo o previsto pelo Decreto Lei n.º 228 de 28 de fevereiro de 1967, os casos relacionados ao artigo 73 (§ 2.º) da Lei n.º 4024 de 20 de dezembro de 1961. (\*)

---

(\*) Vide página 39.

## Capítulo IV — DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Artigo 51 — O Conselho Departamental da Escola de Engenharia Mauá é constituído:

- a) pelo Diretor da Escola;
- b) pelo Vice-Diretor da Escola;
- c) pelos Chefes dos Departamentos;
- d) por um Representante do IMT;
- e) por um Representante da Associação de Pais de Alunos do IMT (EEM);
- f) por dois Representantes do Corpo Discente, escolhidos pelo Conselho Departamental, de uma lista de 6 (seis) nomes indicados pelo Diretório Acadêmico. (\*)

§ 1.º — A representação a que se refere o ítem “f” deste artigo será exercida por estudantes regularmente matriculados em série que não a primeira. (\*)

§ 2.º — Todos os membros do Conselho Departamental, excluídos o Diretor e o Vice-Diretor, terão suplentes.

§ 3.º — Os suplentes dos alunos serão escolhidos entre os seus assessores.

Artigo 52 — A vaga de membro do Conselho Departamental, em virtude de afastamento definitivo, deverá ser preenchida imediatamente.

Artigo 53 — Compete privativamente ao Conselho Departamental:

- a) fixar anualmente o número de vagas da 1.<sup>a</sup> série e de cada curso;
- b) organizar comissões examinadoras para as provas do Concurso Vestibular;
- c) emitir parecer nos processos que visem dispensa temporária de membros do Corpo Docente do exercício de funções;
- d) propor despesas extraordinárias não previstas no orçamento anual da Escola;
- e) designar comissões para proceder a inquérito administrativo;

---

(\*) Vide página 39.

- f) deliberar sobre as penalidades de sua alçada;
- g) aprovar os Estatutos do Diretório Acadêmico e de outras Associações internas da EEM;
- h) aplicar sanções ao Diretório Acadêmico no caso de transgressão ao presente Regimento e às Normas Internas, sanções essas que poderão compreender, em casos de extrema gravidade, a dissolução do Diretório Acadêmico, com imediata convocação de novas eleições;
- i) estabelecer as Normas de organização escolar;
- j) propor à Congregação as Normas do Regime Didático;
- l) aprovar o Calendário Escolar, proposto pelo Diretor;
- m) aprovar os programas das Disciplinas dos vários Departamentos;
- n) opinar sobre o desligamento do Corpo Docente, de Professor Associado ou Professor Assistente, por incompatibilidade com as diretrizes da Escola ou do IMT;
- o) aprovar a designação de Assistentes Alunos por proposta dos Departamentos;
- p) aprovar, anualmente, o plano de trabalho de cada Departamento;
- q) aprovar os horários dos cursos, propostos pelo Diretor;
- r) fixar o número de alunos das turmas;
- s) indicar à Congregação os nomes dos Regentes das Disciplinas.

**Artigo 54 — Compete ainda ao Conselho Departamental:**

- a) propor à Congregação alterações da organização administrativa ou didática da Escola;
- b) verificar se os planos de trabalho estão sendo cumpridos e zelar para que o ensino seja eficiente;
- c) resolver, em grau de recurso, questões administrativas e disciplinares;
- d) colaborar com o Diretor, quando solicitado, na organização dos serviços administrativos da Escola;
- e) praticar outros atos que visem o aprimoramento do ensino;
- f) elaborar, juntamente com o Diretor, a proposta do orçamento anual da Escola;

- g) deliberar sobre representações do Diretório Acadêmico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de acordo com a legislação vigente; (\*)
- h) deliberar, dentro do prazo de 10 (dez) dias sobre representação contra professores que, sem justificação, não hajam comparecido a 25% ou mais das aulas e exercícios;
- i) deliberar, antes do início do ano letivo seguinte, sobre a penalidade a ser aplicada a Professor pelo não cumprimento de, pelo menos, tres quartos do programa sob sua responsabilidade.

§ 1.º — Os prazos de que tratam os ítems “g” e “h” deste artigo deverão ser contados a partir da data do recebimento da representação.

§ 2.º — Das decisões do Conselho Departamental, quanto às representações previstas nos ítems “g”, “h” e “i” deste artigo, cabe recurso à Congregação.

## **Capítulo V — DA DIRETORIA**

Artigo 55 — A Diretoria da Escola é exercida por um Diretor, escolhido de uma lista tríplice de Professores Plenos organizada pela Congregação e submetida ao Conselho Diretor do Instituto Mauá de Tecnologia — IMT.

Artigo 56 — Compete à Diretoria gerir a Escola em consonância com a orientação provinda da Congregação e do Conselho Departamental, respeitadas as diretrizes e determinações emanadas do Conselho Diretor do Instituto Mauá de Tecnologia.

Artigo 57 — O Diretor será substituído, nas suas ausências temporárias, por um Vice-Diretor, escolhido pelo Conselho Diretor do Instituto Mauá de Tecnologia, de uma lista tríplice de Professores Plenos organizada pela Congregação.

Parágrafo Único — O Vice-Diretor será, nas suas ausências temporárias, substituído pelo Decano dos Professores Plenos.

---

(\*) Vide página 39.

**Artigo 58** — O mandato do Diretor e do Vice-Diretor será de tres anos, podendo ser renovado.

**Artigo 59** — Compete privativamente ao Diretor:

- a) representar a Escola em quaisquer atos públicos e nas relações com outras entidades;
- b) elaborar, anualmente, com o Conselho Departamental, a proposta orçamentária da Escola;
- c) convocar e presidir as reuniões da Congregação e do Conselho Departamental;
- d) aplicar penalidades;
- e) representar a Escola no Conselho Diretor do Instituto Mauá de Tecnologia, do qual é membro nato;
- f) aprovar os horários dos exames;
- g) propor o Calendário Escolar;
- h) propor ao IMT a contratação de membros do Corpo Docente, nos termos deste Regimento;
- i) destituir Membro do Corpo Docente, ouvidos os competentes órgãos, na forma estabelecida por este Regimento;
- j) propor ao IMT a contratação e a dispensa de funcionários administrativos e do Corpo Técnico;
- l) organizar e superintender os serviços da Secretaria, da Biblioteca e do Setor de Publicações.

**Parágrafo Único** — O Diretor poderá delegar a representação a que se refere o ítem "a" deste artigo.

## **Capítulo VI — DO SECRETÁRIO**

**Artigo 60** — O Secretário será nomeado pelo Instituto Mauá de Tecnologia, por proposta do Diretor da Escola, aprovada pelo Conselho Departamental.

**Artigo 61** — Ao Secretário compete:

- a) chefiar a Secretaria e os serviços do pessoal administrativo;
- b) preparar os papéis a serem apresentados à deliberação da Congregação e do Conselho Departamental;

- c) secretariar as reuniões da Congregação e do Conselho Departamental;
- d) dar publicidade pela imprensa às notícias e editais da Escola;
- e) abrir e encerrar, conjuntamente com o Diretor, todos os termos de concursos, inscrições, matrículas e colação de grau;
- f) proceder ao registro dos termos de penas impostas aos alunos;
- g) elaborar os horários das aulas e das provas escolares;
- h) auxiliar o Diretor nos serviços administrativos da Escola;
- i) organizar o anuário da Escola;
- j) preparar o relatório anual das atividades da Escola, assim como o relatório do Concurso Vestibular, a serem remetidos ao Conselho Federal de Educação.

## **Capítulo VII — DO DIRETÓRIO ACADÊMICO E OUTRAS ASSOCIAÇÕES**

### **Secção 1 — DAS ASSOCIAÇÕES DE ALUNOS**

Artigo 62 — O Corpo Discente da Escola poderá organizar associações destinadas a desenvolver o espírito de comunidade e de cooperação entre os próprios alunos e entre alunos e professores, bem como defender os interesses gerais dos estudantes, nos limites de suas atribuições.

§ 1.º — Os estatutos das associações referidas neste artigo serão submetidos ao Conselho Departamental, para que sobre eles se manifeste, indicando as alterações que julgar necessárias.

§ 2.º — Destes estatutos deverá fazer parte o código de ética dos estudantes, no qual prescrevem os compromissos que assumem, de estrita probidade na execução de todos os trabalhos e provas escolares, do zelo pelo patrimônio moral e material da Escola e de submissão dos interesses individuais aos da coletividade.

§ 3.º — Somente poderá usar das prerrogativas de associação de estudantes da Escola, qualquer que seja a sua finali-

dade, a que tiver os seus estatutos devidamente aprovados pelo Conselho Departamental, de acordo com o parágrafo 1.º e registrados na Secretaria, não sendo permitido o funcionamento da que não satisfizer tais formalidades.

Artigo 63(\*) — Os estudantes regularmente matriculados na Escola de Engenharia Mauá deverão eleger, anualmente, um Diretório Acadêmico constituído de, pelo menos, um representante de cada série, exceto a primeira série, de cada curso, que será o órgão legítimo de representação, para todos os efeitos, do Corpo Discente da Escola, e destinado a:

- a) defender os interesses dos estudantes;
- b) promover a aproximação e a solidariedade entre os corpos discente, docente e administrativo do estabelecimento de ensino;
- c) preservar as tradições estudantis, a probidade da vida escolar, o patrimônio moral e material da instituição e a harmonia entre os diversos organismos da estrutura escolar;
- d) organizar reuniões e certames de caráter cívico, social, cultural, científico, técnico, artístico e desportivo, visando a complementação e o aprimoramento da formação universitária;
- e) manter serviços de assistência aos estudantes carentes de recursos;
- f) realizar intercâmbio e colaboração com entidades congêneres;
- g) concorrer para o aprimoramento das instituições democráticas.

§ 1.º — Esse Diretório terá uma diretoria composta, no mínimo, de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, devendo o seu Estatuto ser submetido à aprovação do Conselho Departamental.

§ 2.º — O Diretório Acadêmico, por sua Diretoria, será reconhecido pelo Conselho Departamental como representante do Corpo Discente, desde que os seus estatutos satisfaçam as disposições deste Regimento, no que diz respeito à sua organização

---

(\*) Vide página 39.

§ 3.º — O Diretório Acadêmico será assistido por um Representante da Diretoria, o qual será um Professor nomeado pelos alunos de uma lista tríplice apresentada ao Diretório Acadêmico, pela Diretoria da Escola.

§ 4.º — As atribuições do Diretório Acadêmico serão discriminadas no respectivo Estatuto.

§ 5.º — Caberá ao Diretório Acadêmico a defesa dos interesses do Corpo Discente e de cada estudante em particular, perante os órgãos de direção da Escola, bem como apresentar em sessão do Conselho Departamental ou à Congregação, os assuntos de ordem didática, disciplinar ou outros, através dos seus Representantes e Assessores.

§ 6.º — São inelegíveis para os cargos componentes do Diretório Acadêmico os alunos repetentes, dependentes ou matriculados apenas em Disciplinas avulsas. É vedada a reeleição para o mesmo cargo.

§ 7.º — A mudança de membro do Diretório Acadêmico para regime parcelado, trancamento de matrícula ou conclusão de curso, importa em cassação de seu mandato.

§ 8.º — O exercício do voto é obrigatório. O aluno que não comprovar haver votado para a eleição do Diretório Acadêmico, salvo por motivo de doença ou de fôrça maior, devidamente comprovado, será suspenso por trinta dias.

§ 9.º — As eleições de que trata o presente artigo deverão ser acompanhadas por Representante do Conselho Departamental, especialmente designado para tal fim.

§ 10 — A identificação dos votantes às eleições de que trata o presente artigo será feita com base na lista nominal fornecida pela Escola.

Artigo 64 — Compete ao Diretório Acadêmico patrocinar os interesses do Corpo Discente, designar a representação prevista em lei, junto aos órgãos de deliberação coletiva e bem assim junto a cada Departamento exercer o direito de representação previsto no artigo 73, § 2.º, da Lei n.º 4024.(\*).

Artigo 65(\*) — Com o fim de estimular as atividades das associações de estudantes, quer em obras de assistência material ou espiritual, quer em competições ou excursões, quer em come-

---

(\*) Vide página 39.

morações ou iniciativas de caráter social, reservará a administração da Escola uma subvenção anual da importância fixada no orçamento da Escola.

§ 1.º — A importância a que se refere este artigo será escriturada separadamente em livro apropriado.

§ 2.º — Os pedidos de material feitos pelo Diretório Acadêmico serão dirigidos diretamente ao Diretor da Escola.

§ 3.º — O Diretório Acadêmico apresentará ao Diretor da Escola, ao término de cada exercício, o respectivo balanço contábil comprovando aplicação da subvenção recebida, ficando vedada a distribuição de qualquer parcela de nova subvenção, antes de aprovado o balanço.

§ 4.º — As Associações de estudantes que venham a receber subvenção da Escola de Engenharia Mauá ou do Instituto Mauá de Tecnologia, apresentarão prestação de contas, ao término de cada gestão, ao Conselho Departamental, sendo que a não aprovação das mesmas, se comprovado o uso intencional e indevido dos bens e recursos da entidade, importará em responsabilidade civil, penal e disciplinar dos membros do Diretório.

§ 5.º — É vedado aos órgãos de representação estudantil qualquer ação, manifestação ou propaganda de caráter político-partidário, bem como incitar ou apoiar ausências coletivas aos trabalhos escolares.

§ 6.º — A Escola de Engenharia Mauá assegurará processos de recolhimento das contribuições dos estudantes, que forem fixadas pelo Diretório Acadêmico.

§ 7.º — O Diretório Acadêmico é obrigado a lançar todo o movimento de Receita e Despesas em livro apropriado, com a devida comprovação.

## **Secção 2 — DAS ASSOCIAÇÕES DE PROFESSORES**

Artigo 66 — Os professores da Escola poderão organizar Associações, regidas por estatuto próprio, apreciadas pela Direção da Escola, com a finalidade de:

- a) promover a defesa dos interesses gerais da classe;
- b) instituir e efetivar medidas de previdência e de beneficência em favor do corpo docente;

- c) efetuar reuniões de caráter científico e cultural para comunicação e discussão de trabalhos realizados;
- d) promover reuniões de caráter social.

Parágrafo Único — Os Estatutos das Associações referidas neste artigo serão submetidos ao Conselho Departamental, para que sobre eles se manifeste, indicando as alterações, que julgar necessárias.

## **Capítulo VIII — DO CORPO TÉCNICO**

Artigo 67 — O Corpo Técnico será integrado por aqueles que prestam serviços à Escola de Engenharia Mauá como Tecnologistas, Laboratoristas, assistentes-alunos, encarregados de pesquisas, ensaios, projetos.

§ 1.º — A carreira de Técnico será estruturada pelo Conselho Departamental, podendo nela existir posições de níveis salariais equivalentes às do Corpo Docente.

§ 2.º — Poderão, eventualmente, exercer funções auxiliares de ensino, os Membros do Corpo Técnico, desde que qualificados pelo seus títulos.

## **Capítulo IX — DO CORPO DISCENTE**

Artigo 68 — Constituem o Corpo Discente da Escola de Engenharia Mauá os alunos regularmente matriculados nas Disciplinas e Cursos por ela ministrados.

Artigo 69 — Constituem deveres e direitos do Corpo Discente:

- 1) ser diligente em sua formação profissional;
- 2) obedecer os dispositivos regulamentares que lhe digam respeito;
- 3) observar o regime disciplinar, abstendo-se de quaisquer atos que possam importar em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito aos Professores

e demais autoridades da Escola e do Instituto Mauá de Tecnologia.

- 4) agir com probidade na execução de atos ou trabalhos escolares;
- 5) não danificar, propositadamente, ou por negligência, móveis ou imóveis do patrimônio da Escola ou do Instituto Mauá de Tecnologia;
- 6) contribuir, na esfera de sua ação, para o prestígio da Escola e do IMT.
- 7) apelar de decisões quando julgar necessário;
- 8) constituir associações para a defesa de interesses dos próprios estudantes, e para tornar agradável e educativa a vida da coletividade;
- 9) votar, obrigatoriamente, nas eleições do Diretório Acadêmico. (\*)

## **Capítulo X — DO REGIME DISCIPLINAR**

Artigo 70 — O Diretor é responsável pela observância dos preceitos de boa ordem e dignidade, por parte dos membros do Corpo Docente, do Corpo Discente, do Corpo Técnico e do pessoal administrativo.

Parágrafo Único — Serão consideradas como faltas disciplinares, além das demais previstas neste Regimento, manifestações ou propaganda de caráter político-partidário, racial ou religioso, realizadas por Membros do Corpo Docente, do Corpo Técnico do Corpo Discente ou do pessoal administrativo, no recinto da Escola.

### **Secção 1 — DAS PENAS APLICÁVEIS AOS MEMBROS DO CORPO DOCENTE**

Artigo 71 — As penas a que estão sujeitos todos os Membros do Corpo Docente são:

1. Advertência.

---

(\*) Vide página 39.

2. Repreensão por escrito.
3. Suspensão.
4. Afastamento temporário.
5. Destituição.

Artigo 72 — Compete ao Diretor a aplicação das penas previstas no artigo anterior.

Artigo 73 — É da competência do Diretor, ou do Chefe do Departamento, decidir sobre as penas previstas nos incisos 1 e 2 do artigo 71. É da competência do Conselho Departamental decidir sobre as penalidades de suspensão de mais de 8 dias até 30 dias, bem como resolver sobre as penas de afastamento temporário e destituição dos Instrutores e dos Professores da categoria de Assistentes e Associados.

Artigo 74 — É da competência da Congregação deliberar sobre a aplicação das penas de suspensão e destituição de Professores Plenos.

Artigo 75 — A pena de suspensão será aplicada quando o membro do Corpo Docente faltar ao respeito devido ao Diretor, aos colegas, a membros do Corpo Discente, ou à dignidade do magistério, ou por reincidência nas faltas de que trata o artigo 70.

Artigo 76 — Será afastado temporariamente do magistério o membro do Corpo Docente que deixar de comparecer, sem justificativa, a mais de 25% das aulas ou exercícios, ou não ministrar pelo menos tres quartos do programa anual da Disciplina.

Parágrafo Único — A reincidência do Professor na falta prevista neste artigo importará, para fins legais, em abandono do cargo.

Artigo 77 — A pena de destituição será imposta ao Professor que, pelo seu comportamento, na Escola ou fora dela, revelar-se indigno do magistério.

§ 1.º — Será também destituído de suas funções o docente que praticar atos definidos em lei como crime.

§ 2.º — A pena de destituição se efetivará após inquérito administrativo, depois de examinada a defesa do acusado.

## **Secção 2 — DAS PENAS APLICÁVEIS AOS MEMBROS DO CORPO DISCENTE**

**Artigo 78** — As penas a que estão sujeitos todos os membros do Corpo Discente são:

1. Advertência.
2. Repreensão por escrito.
3. Suspensão.
4. Expulsão.

**Artigo 79** — Compete ao Diretor a aplicação das penalidades previstas no artigo anterior.

**Artigo 80** — É da competência do Diretor decidir sobre as penalidades dos ítems 1 e 2 do artigo 78, bem como a suspensão até 8 dias.

§ 1.º — A penalidade do ítem 1 poderá ser decidida também pelo Chefe do Departamento, pelo Secretário ou qualquer Membro do Corpo Docente, que da resolução dará ciência ao Diretor.

§ 2.º — A penalidade de repreensão por escrito poderá ser decidida também pelo Chefe do Departamento, conforme as normas do parágrafo anterior.

**Artigo 81** — As penas de suspensão de mais de 8 dias até 30 dias serão decididas pelo Conselho Departamental.

**Artigo 82** — A competência para decidir sobre a pena de expulsão é da Congregação.

**Artigo 83** — Aos membros do Corpo Discente serão aplicadas as penas de advertência, de repreensão por escrito ou suspensão, de acordo com a gravidade da falta, nos seguintes casos:

- a) desrespeito ao Diretor, ao Secretário, a qualquer membro do Corpo Docente, do Corpo Técnico ou do pessoal administrativo;
- b) desobediências às prescrições feitas pelo Diretor, pelo Secretário, ou por qualquer membro do Corpo Docente no exercício de suas funções;
- c) ofensa ou agressão a outro aluno da Escola;
- d) perturbação da ordem do recinto da Escola;

- e) danificação de material da Escola, caso em que, além da pena disciplinar, ficará obrigado à indenização do dano ou substituição do objeto danificado, depois de apurada a responsabilidade;
- f) improbidade na execução de atos ou trabalhos escolares.

Artigo 84 — Será aplicada a pena de expulsão ao aluno que:

- a) reincidir em falta relacionada no artigo anterior;
- b) praticar atos incompatíveis com o decoro e a dignidade da vida acadêmica;
- c) agredir ou injuriar membros da administração, do Corpo Docente ou do Corpo Técnico;
- d) praticar atos definidos em lei como crime;
- e) envolver-se em burla de identidade na realização de trabalhos escolares.

§ 1.º — O Diretor comunicará a ocorrência dos casos deste artigo ao Conselho Departamental e abrirá inquérito administrativo em que se ouvirão testemunhas e o acusado.

§ 2.º — Durante o inquérito, o acusado não poderá obter transferência para outro instituto de ensino.

§ 3.º — Concluído o inquérito, a aplicação da pena disciplinar será comunicada ao aluno culpado, por escrito, e com a indicação dos motivos que a determinaram.

Artigo 85 — No caso de “cola” em exames ou provas, o aluno receberá nota zero nesses trabalhos e estará sujeito às penalidades dos artigos 78, 83 e 84 deste Regimento.

Artigo 86 — Toda e qualquer penalidade será lançada na ficha do aluno.

Artigo 87 — O aluno que se servir de documento falso para se matricular em qualquer série da Escola, terá nula a sua matrícula, bem como nulos serão, em qualquer tempo, todos os atos daí decorrentes, ficando ainda o aluno proibido, pelo prazo de dois anos, de matricular-se ou prestar exames na Escola.

Parágrafo Único — Apurada a fraude, o Diretor adotará as medidas legais cabíveis.

### **Secção 3 — DAS PENAS APLICÁVEIS AOS MEMBROS DO CORPO TÉCNICO**

Artigo 88 — Aos membros do Corpo Técnico portadores de diploma de nível superior, aplicar-se-ão os artigos 71 e seguintes, deste Regimento.

Artigo 89 — Aos demais membros do Corpo Técnico aplicar-se-ão os Artigos 90 e seguintes, deste Regimento.

### **Secção 4 — DAS PENAS APLICÁVEIS AO PESSOAL ADMINISTRATIVO**

Artigo 90 — As penas aplicáveis ao pessoal administrativo são reguladas pela Legislação Trabalhista vigente.

Artigo 91 — O Diretor da Escola terá competência para aplicar as penas de suspensão até oito dias, sendo que as demais são da alçada do Presidente do Instituto Mauá de Tecnologia, observadas as disposições legais vigentes.

## **Capítulo XI — DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 92 — A vida escolar será regida por Normas Internas baixadas pelos órgãos competentes.

§ 1.º — A Congregação estabelecerá seu próprio Regimento e baixará as Normas das Comissões da Congregação, do regime didático e outras, regulando atividades de sua competência.

§ 2.º — O Conselho Departamental estabelecerá seu próprio Regimento e baixará Normas de organização escolar e outras regulando atividades de sua competência.

Artigo 93 — Anualmente, as Disciplinas constantes dos artigos 14, 15, 16, 17 e 18 excetuadas as do Currículo Mínimo fixadas pelo Conselho Federal de Educação, poderão ser ministradas em caráter obrigatório ou optativo, ou também ser suprimidas, a juízo da Congregação, ouvidos os Departamentos e o Conselho Departamental.

Artigo 94 — Qualquer modificação neste Regimento deverá ser proposta pelo Conselho Departamental, aprovada pela Con-

gregação, e homologada pelo Instituto Mauá de Tecnologia — IMT — para depois ser remetida à aprovação do Conselho Federal de Educação.

## **Capítulo XII — DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Artigo 95 — À data da aprovação deste Regimento, os atuais Professores Regentes passarão à categoria de Professores Plenos.

Parágrafo Único — Os demais membros do Corpo Docente não terão alterados os seus títulos.

Artigo 96 — A Regência das Disciplinas em vigor permanecerá sob a responsabilidade dos atuais Regentes, até novas indicações pelos Departamentos.

Parágrafo Único — Trinta dias após a entrada em vigor deste Regimento, os Departamentos deverão apresentar ao Conselho Departamental a lista dos Professores Plenos que deverão ser responsáveis pelas regências de Disciplinas.

Artigo 97 — As Disciplinas são agrupadas em Departamentos, assim discriminados:

### **DEPARTAMENTO FUNDAMENTAL**

EFM-011/2	— Cálculo Diferencial e Integral
EFM-013	— Complementos de Cálculo Diferencial e Integral
EFM-021	— Geometria Analítica. Cálculo Vetorial (1. <sup>a</sup> Parte — Álgebra)
EFM-031	— Cálculo Numérico. Nomografia
EFM-041	— Geometria Descritiva
EFM-051	— Desenho Técnico
EFM-061/2	— Física Geral
EFM-063	— Complementos de Física Geral
EFM-071	— Mecânica Geral. Cálculo Vetorial (2. <sup>a</sup> Parte — Análise)
EFM-081	— Estatística

EFM-091/2	— Organização Industrial
3/4	
EFM-101	— Economia. Direito Usual para Engenheiros. Noções de Contabilidade
EFM-102	— Economia. Noções de Contabilidade
EFM-103	— Direito Usual para Engenheiros
EFM-111	— Administração do Pessoal
EFM-121	— Controle de Produção e Qualidade. Custos
EFM-131	— Humanidades
EFM-141	— Higiene e Segurança do Trabalho
EFM-151	— Estudo de Problemas Brasileiros

### **DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA CIVIL**

ECV-011/2/3	— Materiais de Construção
ECV-021	— Desenho de Elementos de Construção Civil
ECV-031	— Topografia
ECV-041	— Mecânica dos Solos
ECV-051	— Arquitetura e Urbanismo
ECV-061/2	— Construções de Concreto, Aço e Madeira
ECV-071/2	— Concreto Armado
ECV-081/2	— Construções de Edifícios
ECV-091/2	— Pontes
ECV-101	— Hidráulica e Saneamento
ECV-111/2	— Estradas e Transportes
ECV-121	— Portos, Rios e Canais
ECV-131	— Teoria da Elasticidade e da Plasticidade
ECV-141	— Tráfego
ECV-151	— Astronomia de Campo, Geodésia. Aerofo- togrametria
ECV-161	— Planejamento Rural e Urbano
ECV-171	— Estradas e Aeroportos
ECV-181	— Sistemas Estruturais

### **DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

EEL-011	— Eletrotécnica Geral
EEL-021	— Computação Eletrônica
EEL-031/2/3	— Circuitos Elétricos

EEL-041	— Eletromagnetismo
EEL-051	— Circuitos Elétricos e Eletromagnetismo (Laboratório)
EEL-061/2/3 4/5/6	— Eletrônica Aplicada
EEL-071/2	— Eletrotécnica
EEL-081	— Eletrônica Física
EEL-091/2	— Conversão Eletromecânica de Energia
EEL-101	— Materiais Elétricos
EEL-111	— Instalações Elétricas
EEL-121	— Transmissão de Energia Elétrica
EEL-131/2/ 3/4	— Princípios de Comunicações
EEL-141/2	— Eletrotécnica Aplicada
EEL-151/2	— Eletrônica Industrial
EEL-161	— Sistemas de Potência
EEL-171/2	— Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica
EEL-181	— Princípios de Controle e Servomecanismo
EEL-191	— Sistemas de Comunicações
EEL-201	— Sistemas de Controles
EEL-211	— Máquinas Elétricas
EEL-221	— Campos e Antenas

## **DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA MECÂNICA**

EMC-011/2	— Oficina
EMC-021/2/3	— Resistência dos Materiais
EMC-031	— Elementos de Máquinas
EMC-041/2	— Mecânica dos Fluidos
EMC-051	— Mecânica Vibratória
EMC-061	— Estabilidade
EMC-062	— Estabilidade das Construções
EMC-071/2	— Termodinâmica
EMC-073	— Termodinâmica e Máquinas Térmicas
EMC-081	— Máquinas Hidráulicas e Térmicas
EMC-091/2	— Máquinas Térmicas
EMC-101	— Máquinas Hidráulicas
EMC-111	— Máquinas Operatrizes

EMC-121	— Máquinas de Transportes
EMC-131	— Transmissão de Calor
EMC-141/2/3	— Construção de Máquinas
EMC-151	— Tecnologia Mecânica
EMC-161	— Materiais de Construção Mecânica

### **DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA METALÚRGICA**

EMT-011/2	— Metalurgia Geral
EMT-021	— Mineralogia e Petrografia
EMT-022	— Geologia
EMT-023	— Mineralogia
EMT-031	— Física dos Metais
EMT-041/2	— Metalografia
EMT-051	— Siderurgia
EMT-061	— Tratamento de Minérios
EMT-071/2	— Fundição e Processos Especiais
EMT-081	— Transformação Mecânica dos Metais
EMT-091	— Metalurgia dos Não Ferrosos
EMT-101	— Tecnologia de Fabricação
EMT-111	— Transmissão de Calor
EMT-121	— Físico-Química

### **DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA QUÍMICA**

EQM-011	— Química Geral e Inorgânica
EQM-021/2	— Química Tecnológica Geral
EQM-031	— Química Inorgânica
EQM-041/2/3	— Físico-Química
EQM-051/2	— Química Analítica
EQM-061/2	— Química Orgânica
EQM-081	— Análise Instrumental e Técnica
EQM-091	— Dinâmica Química e Controle dos Processos
EQM-101/2/3	— Química Industrial
EQM-111/2	— Bioquímica Industrial
EQM-121	— Engenharia Instrumental
EQM-131	— Tecnologia Industrial
EQM-141	— Projetos e Instalações Industriais

EQM-151	— Cálculo de Reatores
EQM-161	— Engenharia de Processos
EQM-171/2	— Processos e Operações Unitárias da Indústria Química
EQM-181	— Transmissão de Calor
EQM-191	— Instrumentação e Controle Industrial
EQM-201	— Estequiometria Industrial
EQM-211	— Complementos de Química
EQM-221	— Termodinâmica Química
EQM-231	— Aplicações de Termodinâmica
EQM-241	— Química Nuclear
EQM-251	— Engenharia Nuclear
EQM-261	— Ensaio Tecnológicos
EQM-271	— Introdução à Engenharia Química
EQM-281	— Processos de Transporte
EQM-291	— Carboquímica
EQM-301	— Radioquímica
EQM-311	— Petroquímica
EQM-321	— Eletroquímica
EQM-331	— Altos Polímeros
EQM-341	— Tecnologia das Macromoléculas
EQM-351	— Tecnologia Cerâmica
EQM-361	— Química Geral

## N O T A

As disposições regimentais, assinaladas no texto com um asterisco (\*), referem-se à organização do "Diretório Acadêmico" como órgão representativo do Corpo Discente quando da aprovação deste Regimento pela Congregação da EEM. Por força do disposto no Capítulo III, artigo 38 da Lei n.º 5.540 de 25 de novembro de 1968 que aqui está reproduzido e que reformulou a organização das representações estudantis junto aos órgãos colegiados das Escolas Superiores, as citadas disposições não estão atualmente em vigor.

### LEI n.º 5.540 de 28/11/1968 — CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Artigo 38 — O corpo discente terá representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados das universidades e dos estabelecimentos isolados de ensino superior, bem como em comissões instituídas na forma dos estatutos e regimentos.

§ 1.º — A representação estudantil terá por objetivo a cooperação entre administradores, professores e alunos, no trabalho universitário.

§ 2.º — A escolha dos representantes estudantis será feita por meio de eleições do corpo discente e segundo critérios que incluam o aproveitamento escolar dos candidatos, de acordo com os estatutos e regimentos.

§ 3.º — A representação estudantil não poderá exceder de um quinto do total dos membros dos colegiados e comissões.

Em virtude do disposto na lei acima a "Representação Estudantil" nos órgãos colegiados da Administração e da Escola será eleita em conformidade às normas aprovadas pelo Conselho Departamental (vide página 77), e a expressão "Diretório Acadêmico" do Artigo 50 Parágrafo único, Artigo 54 item g e Artigo 69 item 9 deve ser entendida substituída por "Representação Estudantil".

**ESCOLA DE ENGENHARIA MAUÁ**  
**CONGREGAÇÃO**

**NORMAS INTERNAS**

Aprovadas em 27/11/68 com as alterações introduzidas pela resolução de 11/11/71

## **Capítulo I — DA CONGREGAÇÃO**

### **Secção 1 — DOS MEMBROS DA CONGREGAÇÃO**

Artigo 1.º — A Congregação é constituída pelos membros a que se refere o artigo 49 do Regimento.

Paragrafo Único — Os representantes dos Professores Associados, Assistentes e Instrutores serão eleitos pelos seus pares.

Artigo 2.º — Os representantes a que se refere o Artigo 1.º destas Normas terão mandato de 2 (dois) anos.

§ 1.º — Os membros a que se refere este Artigo deverão ter pelo menos um ano de atividade didática na Escola de Engenharia Mauá.

§ 2.º — O mandato desses membros inicia-se a 1.º de maio.

### **Secção 2 — DOS TRABALHOS DA CONGREGAÇÃO**

Artigo 3.º — A Congregação será convocada e presidida pelo Diretor da Escola ou por seu substituto legal, ou a requerimento de, pelo menos, metade de seus membros em exercício.

§ 1.º — A Congregação reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, na segunda quinzena de março e na primeira quinzena de novembro, além de sessões extraordinárias, cujo número dependerá dos interesses da Escola.

§ 2.º — As convocações deverão ser feitas com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com a declaração expressa dos objetivos da reunião.

§ 3.º — A sessão será secretariada pelo Secretário da Escola ou, na falta deste, por quem for designado pelo Presidente.

§ 4.º — As atas, uma vez aprovadas pela Congregação, serão assinadas pelo Presidente, pelo Secretário e pelos membros presentes, que o desejarem.

§ 5.º — A convocação da sessão da Congregação quando requerida pela metade dos seus membros em exercício, deverá ser feita dentro de 7 (sete) dias a partir da data de entrega do requerimento ao Diretor, para ser realizada dentro de 15 (quinze) dias contados a partir da mesma data.

Artigo 4.º — A Congregação deliberará em primeira convocação com a presença da maioria de seus membros em exercício.

§ 1.º — Verificada falta de número, 30 (trinta) minutos depois da hora marcada, lavrará o secretário um termo, assinado pelos presentes, convocando-se nova reunião para 48 horas depois, no mínimo.

§ 2.º — Em segunda convocação, a Congregação deliberará com qualquer número, salvo os casos expressos em lei ou no Regimento e nestas Normas Internas.

Artigo 5.º — As deliberações serão tomadas por maioria de votos, exceção feita para o previsto no item **h** do artigo 50 do Regimento; para o desligamento de membros do corpo docente será exigida anuência de pelo menos 1/3 (um terço) do número total de congregados.

Parágrafo Único — O Diretor, além de seu voto, terá o de qualidade.

Artigo 6.º — Será permitida a presença às reuniões da Congregação de pessoas não incluídas entre seus membros, mediante autorização da Congregação.

Artigo 7.º — Assuntos estranhos à ordem do dia de reuniões ordinárias poderão ser debatidos, mas não votados, a não ser por deliberação expressa tomada, no mínimo, por dois terços dos membros da Congregação.

Artigo 8.º — Nas reuniões extraordinárias é vedado discutir assuntos não pertencentes à ordem do dia.

Artigo 9.º — O Presidente poderá retirar a palavra a qualquer membro que a tenha usado por mais de 5 (cinco) minutos consecutivos.

Artigo 10 — As propostas e pareceres de qualquer Comissão versando assuntos da Ordem do Dia, serão distribuídos, por cópia, o mais tardar juntamente com a convocação.

**Artigo 11 — Serão por escrutínio secreto:**

- a) eleições;
- b) votações que interessem direta e pessoalmente a qualquer membro do corpo docente;
- c) os demais casos que a Congregação ou o Presidente venham a determinar.

### **Secção 3 — DAS COMISSÕES DA CONGREGAÇÃO**

**Artigo 12 — Funcionarão, em caráter permanente, as seguintes Comissões da Congregação:**

- a) Comissão de Competência.
- b) Comissão de Planejamento e Currículos.

**Artigo 13 — A Comissão de Competência tem por atribuições opinar, com base nas normas estabelecidas pela Congregação, sobre a capacidade profissional de candidatos às funções de Professor Pleno, Professor Associado e Professor Assistente, submetendo-os, a seu critério ou por determinação da Congregação, a exames de competência e classificando-os na ordem de seu julgamento quando em número superior ao de vagas.**

**§ 1.º — A Comissão de Competência será constituída por:**

- a) 4 (quatro) membros permanentes, Professores Plenos, eleitos pela Congregação;
- b) 2 (dois) membros suplentes, permanentes, Professores Plenos;
- c) 1 (um) membro ad-hoc para cada julgamento, designado pelo Presidente da Congregação, escolhido pelo critério de correlação com matéria pertinente ao julgamento a ser realizado pela Comissão, e que poderá ser Pleno ou Associado.

**§ 2.º — O membro a que alude a letra c do parágrafo anterior será Professor Pleno, sempre que a função a ser preenchida seja de Pleno também, podendo ser Professor Pleno ou Professor Associado nos demais casos.**

**§ 3.º — Os pareceres da Comissão de Competência serão entregues ao Presidente da Congregação.**

§ 4.º — Os membros permanentes exercerão por 2 (dois) anos seu mandato, que se iniciará com o ano letivo, renovando-se cada ano pela metade. As eleições para escolha dos membros permanentes realizar-se-ão nas segundas reuniões ordinárias anuais da Congregação.

§ 5.º — A Comissão de Competência deliberará com a presença da totalidade de seus membros.

Artigo 14 — A Comissão de Planejamento e Currículos tem por atribuições:

- a) manifestar-se sobre assuntos relacionados com o planejamento geral da Escola;
- b) apresentar a proposta de currículos dos diversos cursos, ouvidos os Departamentos;
- c) manifestar-se a respeito da criação, da supressão e da fusão de Departamentos;
- d) opinar sobre a criação ou a supressão de cursos ou disciplinas e a filiação destas aos Departamentos da Escola;
- e) manifestar-se sobre outros assuntos que lhe sejam encaminhados pela Congregação, pelo Conselho Departamental ou pela Diretoria.

§ 1.º — A Comissão de Planejamento e Currículos será constituída por um elemento de cada Departamento, eleito pela Congregação.

§ 2.º — Os membros da Comissão de Planejamento e Currículos tem mandato de 2 (dois) anos, com início a 1.º de maio;

- a) dos anos pares, para os elementos do Departamento Fundamental, de Engenharia Mecânica e de Engenharia Química;
- b) dos anos ímpares para os demais membros.

§ 3.º — As eleições a que se refere o parágrafo anterior serão realizadas na reunião ordinária de março.

Artigo 15 — A Congregação ou seu Presidente poderão instituir Comissões Especiais para o estudo de matéria que não seja da competência de nenhuma das Comissões Permanentes.

## **Capítulo II — DO CONSELHO DEPARTAMENTAL**

### **Secção 1 — DOS MEMBROS DO CONSELHO DEPARTAMENTAL**

Artigo 16 — O Conselho Departamental é constituído pelos membros a que se refere o Artigo 51 do Regimento.

### **Secção 2 — DOS TRABALHOS DO CONSELHO DEPARTAMENTAL**

Artigo 17 — O Conselho Departamental, que é convocado e presidido pelo Diretor, ou seu substituto legal, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mes durante o período letivo e, extraordinariamente, inclusive nos períodos de férias, sempre que necessário.

§ 1.º — As convocações deverão ser feitas com antecedência mínima de 24 horas, com menção expressa da ordem do dia da reunião.

§ 2.º — As sessões serão secretariadas pelo Secretário da Escola ou, na falta deste, por quem for designado pelo Diretor.

§ 3.º — As atas, uma vez aprovadas pelo Conselho Departamental, serão assinadas pelo Diretor, pelo Secretário e pelos membros presentes à reunião que o desejarem.

Artigo 18 — O Conselho Departamental deliberará com a presença de maioria dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Único — O Diretor, além de seu voto, terá o de qualidade.

Artigo 19 — O comparecimento a qualquer reunião do Conselho Departamental de pessoas não incluídas entre seus membros, só será permitido mediante autorização do próprio Conselho.

Artigo 20 — É vedado deliberar a respeito de assunto não incluído na ordem do dia, a não ser casos em que, por voto favorável da maioria absoluta de seus membros, o Conselho Departamental assim o determinar.

Artigo 21 — A revogação de resolução tomada anteriormente só poderá ser decidida com os votos de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Departamental, se votada no período de 90 (noventa) dias contados da data da resolução original.

Artigo 22 — O Presidente poderá retirar a palavra a qualquer membro que a tenha usado por mais de 5 (cinco) minutos consecutivos.

Artigo 23 — Por deliberação do próprio Conselho poderão ser tomadas decisões por escrutínio secreto sobre os casos que o Conselho Departamental ou o Presidente venham a julgar oportuno.

Artigo 24 — O Conselho Departamental, além da Comissão de Admissão, poderá constituir comissões especiais.

Artigo 25 — Funcionará, em caráter permanente, a Comissão de Admissão, com as seguintes atribuições:

- a) organizar os programas dos concursos de admissão à Escola de Engenharia Mauá;
- b) propor os nomes dos membros das comissões examinadoras desses concursos;
- c) analisar os resultados dos exames de admissão, apresentando ao Conselho Departamental anualmente, até o mes de agosto, relatório a respeito.

Parágrafo Único — A Comissão de Admissão terá sua constituição estabelecida pelo Conselho Departamental, com mandato de 3 (tres) anos, renovável anualmente pelo terço com início a 1.º de agosto.

### **Capítulo III — DA COMISSÃO DE COMPETÊNCIA**

Artigo 26 — A Comissão de Competência é uma Comissão Permanente da Congregação com atribuições e constituição estabelecidas no Artigo 13 destas Normas Internas.

Artigo 27 — A Comissão de Competência apresentará à deliberação da Congregação, as diretrizes de seus trabalhos e critérios de julgamento.

Parágrafo Único — As diretrizes e critérios a que se refere este artigo deverão ser revistos pela Congregação cada 3 (três) anos.

## **Capítulo IV — DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR**

### **Secção 1 — DO ANO ESCOLAR**

Artigo 28 — O Calendário Escolar será organizado de modo que o ano letivo não tenha duração inferior a 180 (cento e oitenta) dias de trabalho escolar efetivo, não incluídos os dias reservados a exames.

§ 1.º — O Diretor da Escola preparará anualmente o Calendário Escolar e o submeterá à aprovação do Conselho Departamental.

§ 2.º — Para os estagiários militares serão previstas épocas especiais para trabalhos práticos e exames.

Artigo 29 — O horário das aulas da Escola abrangerá os períodos da manhã, da tarde e, em casos especiais, da noite, a critério do Conselho Departamental.

Parágrafo Único — O horário de aulas será organizado pela Diretoria, assessorada pela Comissão de Horários, por ela designada.

### **Secção 2 — DO CONCURSO VESTIBULAR**

Artigo 30 — A matrícula na primeira série da Escola, salvo nos casos previstos pela lei, só será permitida aos candidatos habilitados em concurso, realizado de acordo com as exigências da legislação vigente.

Artigo 31 — A inscrição ao Concurso Vestibular será feita mediante requerimento dirigido ao Diretor da Escola e dentro das normas estabelecidas pelo competente Edital.

Artigo 32 — Quando o número de candidatos aprovados não preencher as vagas fixadas pela Escola, poderá ser realizado novo Concurso Vestibular.

### **Secção 3 — DA MATRÍCULA INICIAL**

Artigo 33 — O candidato habilitado e classificado no Concurso Vestibular terá direito a matricular-se na primeira série da Escola, que é comum aos diversos cursos.

Artigo 34 — O candidato à matrícula deverá requerê-la ao Diretor, instruindo o requerimento com os seguintes documentos:

- a) certificado de conclusão do curso secundário (1.º e 2.º ciclos), ou outros certificados ou diplomas que a lei permitir;
- b) prova de identidade;
- c) atestado de sanidade física e mental e de vacina;
- d) atestado de idoneidade moral;
- e) prova de estar em dia com o serviço militar;
- f) certidão de nascimento;
- g) recibo de pagamento das taxas exigidas;
- h) seis fotografias 3 cm x 4 cm.

§ 1.º — Autorizada a matrícula pelo Diretor, será fornecido ao aluno um cartão de identidade autenticado com o sinete da Escola e com as assinaturas do Secretário e do próprio aluno.

§ 2.º — As matrículas serão feitas em livro competente, no qual constará a assinatura do aluno.

§ 3.º — As matrículas serão feitas dentro do prazo fixado pelo Conselho Departamental.

Artigo 35 — No dia seguinte ao do encerramento das matrículas, será lavrado o competente termo de encerramento, que deverá ser assinado pelo Diretor e pelo Secretário.

### **Secção 4 — DA ESCOLHA DO CURSO**

Artigo 36 — Ao término do ano letivo correspondente ao da matrícula inicial, o aluno deverá, ao requerer a matrícula para a série subsequente, escolher o curso de Engenharia que pretende seguir, se para tanto lhe permitir a classificação obtida nas disciplinas da 1.ª série.

§ 1.º — Preenchidas as vagas no curso de primeira opção, o

aluno poderá optar por uma segunda modalidade, sempre obedecido o mesmo critério de classificação.

§ 2.º — A critério do Conselho Departamental, por requerimento do interessado, o aluno poderá matricular-se em disciplinas estranhas à especialidade que cursa.

### **Secção 5 — DAS MATRÍCULAS SUBSEQUENTES**

Artigo 37 — A matrícula em qualquer série subsequente, com as restrições do artigo 36, será concedida ao aluno que apresentar os seguintes documentos:

- a) certificado de aprovação nas disciplinas do ano letivo anterior;
- b) recibo de pagamento das taxas escolares;
- c) prova de sanidade física e mental e atestado de vacina;
- d) 3 fotografias 3 cm x 4 cm.

§ 1.º — O requerimento de matrícula, dirigido ao Diretor da Escola, deverá dar entrada na Secretaria no prazo fixado pelo Conselho Departamental.

§ 2.º — Ao aluno matriculado em qualquer série subsequente à primeira, será fornecido um cartão de matrícula, autenticado com o sinete da Escola e assinado pelo Secretário e pelo próprio aluno.

Artigo 38 — O aluno que não conseguir aprovação em qualquer disciplina de uma série poderá matricular-se na série seguinte com o título de “repetente” nessa disciplina, respeitando o disposto no Artigo 39.

§ 1.º — Em nenhum caso poderá um aluno obter matrícula em disciplinas de séries que não sejam consecutivas.

§ 2.º — Não será concedida matrícula a aluno que tiver sido reprovado mais de duas vezes na mesma disciplina.

§ 3.º — O número máximo de disciplinas em que o aluno poderá matricular-se será igual ao total da série mais duas, respeitada a compatibilidade de horário.

§ 4.º — O aluno não poderá trancar matrícula em disciplina em que tiver sido reprovado.

Artigo 39 — Salvo no caso previsto no parágrafo 1.º deste Artigo, perderá o direito à matrícula numa série o aluno que for

reprovado em mais de duas disciplinas da série imediatamente anterior.

§ 1.º — O aluno reprovado em mais de duas disciplinas de uma série poderá, eventualmente, obter matrícula em, no máximo, duas disciplinas da série imediatamente seguinte e não correlacionadas com aquelas em que tiver sido reprovado, respeitada a compatibilidade de horário.

§ 2.º — Caberá ao Conselho Departamental a decisão sobre a interdependência de disciplinas para aplicação do disposto no parágrafo 1.º.

§ 3.º — O critério de sequência entre as diversas disciplinas, de modo a permitir ou não a matrícula nos termos deste Artigo, é o indicado na seriação dos cursos constantes dos currículos.

§ 4.º — Serão contadas como disciplinas distintas, para efeito deste Artigo, as partes em que se subdividem as disciplinas lecionadas em mais de uma série.

Artigo 40 — Em casos excepcionais, a critério do Conselho Departamental, poderão ser aceitas matrículas em disciplinas isoladas, de acordo com o parágrafo único do Artigo 12 do Regimento.

#### Secção 6 — DAS TRANSFERÊNCIAS

Artigo 41 — A transferência de aluno de outra escola de ensino superior só se efetuará na época da matrícula, condicionada à aprovação do Conselho Departamental.

Parágrafo Único — Não serão aceitas transferências para a 1.ª e 5.ª série.

Artigo 42 — O candidato à transferência, provindo de escola estrangeira, deverá apresentar, além da documentação referida no Artigo 37 prova de revalidação de seu curso secundário, caso tenha feito este no exterior.

Artigo 43 — A matrícula do aluno transferido só será efetuada mediante parecer favorável do Conselho Departamental, ouvidos os Departamentos interessados.

Artigo 44 — O aluno matriculado na Escola poderá solicitar transferência para outro instituto de ensino superior, uma

vez que satisfaça as exigências legais e as estabelecidas pelo Instituto Mauá de Tecnologia para a concessão da guia de transferência.

Parágrafo Único — Salvo os casos previstos em lei federal, a Escola não expedirá guias de transferência antes do término do ano letivo.

### **Secção 7 — DA FREQUÊNCIA DOS ALUNOS**

Artigo 45 — A frequência às aulas é obrigatória, devendo obedecer os seguintes mínimos:

- a) aulas teóricas e de exercícios ..... 50%
- b) aulas práticas ..... 75%

§ 1.º — As aulas práticas poderão incluir excursões e visitas.

§ 2.º — Para os repetentes de disciplinas a frequência mínima exigida será a mesma indicada no corpo deste Artigo, não se obrigando a Escola a organizar horários especiais.

§ 3.º — O repetente não será dispensado dos trabalhos práticos das disciplinas em que estiver matriculado.

Artigo 46 — Os alunos que não obtiverem os mínimos estabelecidos no Artigo 45 destas Normas, serão considerados reprovados nas disciplinas em que isso se verificar.

Artigo 47 — A Secretaria afixará mensalmente, até o dia 10 de cada mes, a relação de frequência dos alunos.

Artigo 48 — O aluno deverá trazer sempre consigo, na sede da Escola e dependências, o cartão de identidade e apresentá-lo quando lho determine o Diretor, o Secretário, qualquer dos Professores ou funcionário, para identificação pessoal ou simples medida de disciplina.

### **Secção 8 — DAS NOTAS DE APROVEITAMENTO**

Artigo 49 — Em cada disciplina serão exigidas:

- a) tres notas de aproveitamento, se a disciplina for semestral;

b) duas notas de aproveitamento, por semestre, se a disciplina for anual.

§ 1.º — As notas de aproveitamento serão atribuídas com base em sabatinas e trabalhos práticos, segundo critério estabelecido pelo Professor Regente, aprovado pelo Departamento e pelo Conselho Departamental.

§ 2.º — Os trabalhos práticos poderão ser projetos, desenhos, relatórios, experiências, excursões, visitas ou outras atividades, desde que aprovadas pelo Departamento.

§ 3.º — Para o cômputo da nota de aproveitamento será atribuída nota zero aos trabalhos não apresentados.

§ 4.º — Não haverá prova substitutiva.

§ 5.º — As notas de aproveitamento, atribuídas de zero a dez, com aproximação de meio ponto, serão fornecidas pelo Professor Regente à Secretaria em livros próprios da Escola.

Artigo 50 — Salvo o disposto nos parágrafo 1.º e 2.º deste Artigo, e no parágrafo 1.º do artigo 60, entende-se por média de aproveitamento “M” do aluno numa dada disciplina:

- a) a média aritmética, calculada até a primeira casa decimal, das duas maiores notas de aproveitamento, se a disciplina for semestral;
- b) a média aritmética, calculada até à primeira casa decimal, das tres maiores notas de aproveitamento, se a disciplina for anual.

§ 1.º — No caso de disciplina semestral, se a soma das tres notas de aproveitamento for não inferior a 21 (vinte e um) entende-se por media de aproveitamento “M” a média aritmética, calculada até a primeira casa decimal, das tres notas de aproveitamento.

§ 2.º — No caso de disciplina anual, se a soma das quatro notas de aproveitamento for não inferior a 28 (vinte e oito), entende-se por media de aproveitamento “M” a média aritmética, calculada até à primeira casa decimal, das quatro notas de aproveitamento.

§ 3.º — O aluno que obtiver média de aproveitamento “M” inferior a três deverá repetir a disciplina.

Artigo 51 — A juízo do Professor Regente, com aprovação do respectivo Departamento, a não realização do conjunto de

trabalhos práticos estabelecidos no início do ano letivo, poderá acarretar a atribuição de média de aproveitamento igual a zero.

### **Secção 9 — DO EXAME FINAL**

**Artigo 52** — Haverá, em cada disciplina, para o aluno que satisfizer as condições estipuladas no Artigo 45 destas Normas e que obtiver média de aproveitamento “M” maior ou igual a 5 (cinco) um exame final na época prevista no Artigo 28 destas Normas.

**Parágrafo Único** — Ficarão dispensados desse exame final os alunos com média de aproveitamento “M” calculada nos termos dos parágrafos 1.º e 2.º do Artigo 50.

**Artigo 53** — A prova final poderá ser escrita, oral ou prática, ou a combinação destas modalidades, a critério do Professor Regente.

§ 1.º — As questões da prova final serão escolhidas no programa desenvolvido durante todo o ano, no caso de disciplina anual, e no desenvolvido durante todo o semestre, no caso de disciplina semestral.

§ 2.º — A ausência do aluno à prova final implicará na atribuição de nota ZERO nessa prova.

**Artigo 54** — As provas serão assinadas pelo aluno que, ao entregá-las, assinará também a lista de presença.

**Artigo 55** — As notas serão atribuídas na escala de zero a dez com aproximação de meio ponto.

**Artigo 56** — O Professor ou a Comissão Examinadora terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para julgar e remeter as provas à Secretaria.

**Artigo 57** — O aluno poderá requerer ao Diretor, vista e revisão de prova dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a publicação da nota.

**Parágrafo Único** — O Professor ou a Comissão Examinadora somente poderá alterar a nota atribuída à prova, quando houver engano de sua parte, sendo-lhe vedado alterar o critério utilizado na correção inicial.

**Artigo 58** — Não haverá 2.<sup>a</sup> chamada para as provas finais.

### **Secção 10 — DA APROVAÇÃO**

**Artigo 59** — Satisfeitas as condições do artigo 45, o aluno com média de aproveitamento “M”, calculada nos termos dos parágrafos 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup> do Artigo 50, será considerado aprovado na respectiva Disciplina com nota igual a essa média, salvo no caso previsto no § 2.<sup>o</sup> do Artigo 60 destas Normas.

**Artigo 60** — O aluno que, nas condições previstas no Artigo 52, prestar o exame final, será considerado aprovado se a nota “E” desse exame for não inferior a 3 (tres) e ainda a média aritmética de “M” e “E” for não inferior a 5 (cinco); essa nota média constituirá a nota final.

§ 1.<sup>o</sup> — Para as disciplinas: Desenho Técnico, Desenho de Elementos de Construção Civil, Elementos de Máquinas, Projetos de Instalações Industriais, Oficinas e outras a critério do Conselho Departamental, a promoção será feita apenas pela média aritmética “M”, calculada até à primeira casa decimal das quatro notas de aproveitamento, devendo “M” ser não inferior a 5 (cinco).

§ 2.<sup>o</sup> — O aluno mencionado no parágrafo único do Artigo 52 que desejar submeter-se ao exame final, será aprovado se satisfizer as condições do corpo deste Artigo.

### **Secção 11 — DO EXAME DE 2.<sup>a</sup> ÉPOCA**

**Artigo 61** — O aluno reprovado em exame final ou cuja média de aproveitamento “M” for maior ou igual a 3 (tres) e menor que 5 (cinco) mas que satisfizer às condições do Artigo 45 destas Normas, poderá prestar exame de segunda época a ser realizado no período determinado anualmente pelo Conselho Departamental.

§ 1.<sup>o</sup> — O aluno deverá requerer inscrição para o exame de 2.<sup>a</sup> época no período previsto no Calendário Escolar.

§ 2.<sup>o</sup> — O exame de 2.<sup>a</sup> época constará de uma prova escrita, oral ou prática ou a combinação destas modalidades a critério do Professor Regente, realizada em uma única chamada.

§ 3.º — As questões propostas no exame de 2.ª época serão escolhidas no programa desenvolvido durante todo o ano, no caso de disciplina anual, e de todo o semestre no caso de disciplina semestral.

§ 4.º — O aluno será considerado aprovado com a nota obtida em 2.ª época se essa nota for igual ou superior a 5 (cinco).

§ 5.º — O aluno que não alcançar, no exame de 2.ª época, nota igual ou superior a 5 (cinco), será considerado reprovado na disciplina correspondente.

## Secção 12 — DOS DIPLOMAS

Artigo 62 — Ao aluno que satisfizer às condições estabelecidas pela Escola para a formatura em um dos seus cursos, será conferido o diploma de Engenheiro na modalidade que cursou.

Artigo 63 — Todos os diplomas serão impressos e levarão as assinaturas do Diretor, do Secretário, do Inspetor Federal e do Engenheirando.

Artigo 64 — Poderá ser expedida segunda via do diploma para substituir o original, em caso de extravio, devendo, para isso, o interessado satisfazer as seguintes exigências:

- a) demonstrar ter publicado, pelo menos 3 (três) vezes, no “Diário Oficial Federal”, e no do Estado em que trabalhar, a notificação de extravio;
- b) custear as despesas de impressão do novo diploma.

Parágrafo Único — A segunda via do diploma deverá trazer impresso, no anverso, e em letras visíveis “Segunda Via” e, no verso, os carimbos que autentiquem os registros da primeira, e essa expedição deverá ser comunicada ao Ministério da Educação e Cultura.

Artigo 65 — A colação de grau será realizada em sessão pública da Congregação, em dia e hora marcados pelo Diretor.

Artigo 66 — O engenheirando, ao receber grau, prestará o seguinte juramento:

“Prometo observar os princípios da ética profissional, concorrer para o desenvolvimento da ciência, zelar pelo nome da Escola e servir aos interesses da Nação.”

Artigo 67 — É indispensável a presença do graduando para receber o seu diploma.

### **Secção 13 — DOS CERTIFICADOS**

Artigo 68 — Ao aluno que satisfizer as condições de aprovação em qualquer disciplina será fornecido, quando requerido, certificado de aprovação nessa disciplina.

## **Capítulo V — DO REGIME DIDÁTICO**

### **Secção 1 — DOS MEIOS DE ENSINO**

Artigo 69 — Os meios de ensino adotados na Escola poderão ser preleções, exercícios de aplicação, trabalhos de laboratório, oficinas, projetos, excursões, visitas, seminários, estágios ou outros, a juízo do Conselho Departamental.

Artigo 70 — O tempo de duração de uma preleção teórica, normalmente será de 50 (cinquenta) minutos e o de aula prática será estabelecido de acordo com a natureza da disciplina.

Artigo 71 — As excursões e visitas programadas por uma ou mais disciplinas são equiparadas a trabalhos práticos e, como tais, exigirão por parte do aluno a feitura de relatório do que foi observado.

### **Secção 2 — DOS PROGRAMAS E FREQUÊNCIA DOS PROFESSORES**

Artigo 72 — Os cursos da Escola seguirão os programas das disciplinas, organizados pelos Departamentos respectivos, obedecidos os mínimos estabelecidos pela legislação vigente.

Artigo 73 — A Escola deverá promover, ou qualquer interessado poderá requerer, o afastamento temporário do docente que deixar de comparecer, sem justificação, a mais de 25% das

aulas e exercícios ou não ministrar pelo menos 3/4 (tres quartos), do programa sob sua responsabilidade.

Parágrafo Único — A reincidência do docente em faltas previstas neste artigo importará, para os fins legais, em abandono de cargo.

**ESCOLA DE ENGENHARIA MAUÁ**  
**CONGREGAÇÃO**

**ADENDO ÀS NORMAS**

**N.º 1**

**DA INDICAÇÃO DE “PROFESSORES  
CONVIDADOS” E “PROFESSORES  
COLABORADORES”**

**(Aprovado pela Congregação em 30-6-1970)**

- a) Cabe aos Chefes de Departamento, com aprovação do Diretor, indicar nomes para as funções de Professor Convidado. O Diretor, ad referendum do Conselho Departamental, autorizará o início das atividades do Professor Convidado.
- b) A indicação do Professor Convidado deve ser reservada aos casos de urgências ou aos casos de atividades didáticas transitórias ou especiais. Não se estabelecerá vínculo empregatício entre a Instituição e o Professor Convidado, sendo a remuneração devida paga como serviços prestados, fixada a critério do Diretor.
- c) O Professor Convidado não é membro da Congregação.
- d) O Professor Colaborador é um membro do Corpo Docente, com vínculo empregatício com a Instituição.
- e) A competência do Professor Colaborador será julgada de acordo com as Normas da Comissão de Competência. Sua indicação só será efetivada após o trâmite normal seguido pelos processos de admissão e acesso de Professores.
- f) O Professor Colaborador não é membro da Congregação. Assim, não poderá exercer funções administrativas nos Departamentos ou na Diretoria e bem assim certas funções didáticas como as de responder pela Regência de Disciplina.
- g) A indicação, como Professor Colaborador, é recomendável em todos os casos em que o Professor não pode dar à Escola a dedicação que se espera de um Membro regular do Corpo Docente.
- h) A indicação de Professor Colaborador deverá recair em nomes de pessoas julgadas de competência igual ou superior à de Professor Associado.

**ESCOLA DE ENGENHARIA MAUÁ**  
**CONGREGAÇÃO**

**ADENDO ÀS NORMAS**

**N.º 2**

**DA ADMISSÃO E ACESSO DE**  
**PROFESSORES DA ESCOLA DE**  
**ENGENHARIA MAUÁ**

(Aprovado pela Congregação em 30-6-1970)

## **1 — OBJETIVO**

1.1 — A presente norma tem por objetivo.

1.1.1 — Fixar as diretrizes da Congregação para os trabalhos da Comissão de Competência.

1.1.2 — Indicar os requisitos de competência, que a Congregação considera necessários para admissão e acesso de professores da Escola de Engenharia Mauá.

1.1.3 — Estabelecer a rotina para o processamento do julgamento de competência.

## **2— DA COMISSÃO DE COMPETÊNCIA**

2.2. — A Comissão de Competência tem por atribuições opinar, com base nas normas estabelecidas pela Congregação, sobre a capacidade profissional de candidatos às funções de Professor Pleno, Professor Associado e Professor Assistente, submetendo-os a exame de competência a seu critério, ou por determinação da Congregação e classificando-os na ordem de seu julgamento, quando em número superior ao de vagas.

2.2.1 — A Comissão de Competência será constituída por 4 membros permanentes e 2 membros suplentes, permanentes, todos Professores Plenos e eleitos pela Congregação.

2.2.2 — Os membros permanentes e suplentes eleitos pela Congregação, elegerão um presidente e um secretário, escolhidos entre os membros permanentes cujo mandato corresponde a um período de 2 anos. Cabe ao presidente convocar os membros suplentes, quando for necessário

- 2.2.3 — Fará parte também da Comissão de Competência, um membro ad-hoc, para cada julgamento, segundo o que prescreve a letra c do parágrafo 1.º do artigo 13 das normas internas da Escola de Engenharia Mauá.
- 2.2.4 — A Comissão de Competência deliberará sobre julgamentos, com o parecer de 4 membros permanentes ou suplentes e do membro ad-hoc.
- 2.2.5 — A Comissão de Competência não poderá se reunir para deliberar sobre assuntos gerais, com menos de 5 membros, entre permanentes e suplentes.

### **3 — REQUISITOS GERAIS DE COMPETÊNCIA**

- 3.1 — Para julgamento de candidatos a professores da Escola de Engenharia Mauá, a Comissão seguirá um critério qualitativo, baseado na caracterização das diversas funções e níveis de professores.
- 3.2 — As funções de professores da Escola de Engenharia Mauá, tem a seguinte caracterização para fins de julgamento da capacidade profissional.
  - 3.2.1 — Para Professor Assistente — Pessoa considerada capaz de ministrar um curso de nível universitário dentro da especialidade; de orientar trabalhos individuais de alunos; e que indique, pelos trabalhos já realizados, a probabilidade de um desenvolvimento futuro.
    - 3.2.1.1 — Só excepcionalmente poderá ser considerado candidato que tenha obtido há mais de 8 anos o seu primeiro título acadêmico, no campo profissional a que se candidata.

3.2.2 — Para Professor Associado: Pessoa considerada capaz de organizar e executar trabalhos independentes, de ensino e de pesquisa e de orientar grupos de trabalho num campo de maior amplitude relacionado com a sua especialidade.

3.2.3 — Para Professor Pleno: Pessoa cujos trabalhos tenham reconhecimento no plano científico ou técnico; que tenha capacidade de organizar trabalhos, garantindo seu alto nível, inclusive em trabalhos de doutoramento, em todo o campo do Departamento.

#### **4 — AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DE COMPETÊNCIA**

4.1 — Para o julgamento de candidato a professor da Escola de Engenharia Mauá, a Comissão de Competência tomará por base, além do julgamento qualitativo, um sistema de avaliação quantitativa de valor profissional do candidato, por atribuição de pontos, computados na base da documentação apresentada, conforme os critérios a seguir definidos.

4.1.1 — Esses pontos devem ser tomados como pontos máximos, cabendo exclusivamente à Comissão de Competência a atribuição de conceder ou não crédito parcial ou total às referências e ou títulos apresentados.

4.1.2 — A soma dos pontos obtidos pelo candidato deverá atingir os níveis mínimos previstos no item 4.4 que deverão ser considerados como necessários mas não suficientes, para o reconhecimento da competência.

- 4.2 — A avaliação quantitativa de competência se processará normalmente de acordo com os itens deste capítulo mas, quando a Comissão de Competência julgar conveniente, por motivo de qualificações especiais, não previstas nesta Norma, proceder à avaliação da capacidade profissional do candidato por outro processo, deverá em seu relatório justificar o critério seguido.
- 4.3 — O sistema de pontos para avaliação do valor profissional compreenderá (3) tres categorias, correspondendo a cada uma delas os seguintes limites máximos:
- 4.3.1 — Formação acadêmica: máximo de 20 pontos.
  - 4.3.2 — Experiência na profissão (magistério ou prática profissional): máximo de 15 pontos.
  - 4.3.3 — Realizações técnicas e científicas: máximo de 20 pontos.
- 4.4 — As exigências mínimas para as várias funções são fixadas pelos seguintes valores totais de pontos computados:
- 4.4.1 — Para Professores Plenos 40 pontos.
  - 4.4.2 — Para Professores Associados 27 pontos.
  - 4.4.3 — Para Professores Assistentes 19 pontos.
- 4.5 — A contagem de pontos obedecerá aos critérios seguintes:
- 4.5.1 — Pela formação acadêmica podem ser atribuídos os seguintes pontos máximos aos títulos universitários, obtidos com classificação adequada em institutos de nível de ensino suficientemente elevado, a critério da Comissão de Competência:
    - 4.5.1.1 — Para título universitário de primeira graduação obtida em curso de até 4 anos, até 12 pontos.

4.5.1.2 — Para título universitário de primeira graduação obtida em curso de 5 ou mais anos, até 14 pontos.

4.5.1.3 — Para Mestrado ou título obtido em curso de pos-graduação de 1 ano em tempo integral ou equivalente, até 16 pontos.

4.5.1.4 — Para título de Dr. em Engenharia ou equivalente até 19 pontos.

4.5.1.5 — Para livre docente e título nacional ou estrangeiro, como Ph. D. e Docteur d'Etat ou equivalente, até 20 pontos.

4.5.1.6 — Os pontos serão computados para o título mais elevado, dentro do campo específico, da função para a qual o candidato está sendo julgado. Cabe à Comissão de Competência atribuir pontos, para outros títulos relacionados com aquele campo específico, não podendo ultrapassar o limite, de um total de 20 pontos.

4.5.1.7 — Para cursos isolados com certificados de aproveitamento referente a trabalhos e provas, poderá ser atribuído, a critério da Comissão, um máximo de 1 ponto.

4.5.2 — Pela experiência na profissão, adquirida depois da obtenção do primeiro título universitário, pode ser atribuído um (1) ponto por ano, até os seguintes máximos:

4.5.2.1 — Para Professor Assistente: 4 pontos, podendo ser atribuído mais um ponto se o candidato tiver experiência relevante, a critério da Comissão, tanto profissional como no magistério.

4.5.2.2 — Para Professor Associado: 8 pontos, podendo ser atribuído mais um ponto se o candidato tiver experiência relevante, a critério da Comissão, tanto profissional como no magistério.

4.5.2.3 — Para Professor Pleno: 15 pontos.

4.5.2.4 — Um ano de experiência significa 12 meses de atividade em tempo integral, sendo os pontos relativos a atividades parciais ou simultâneas em tempo parcial, determinados proporcionalmente.

4.5.3 — Para avaliação da experiência adquirida em tempo parcial durante estudos de pós-graduação, não serão computados, respectivamente:

4.5.3.1 — Um ano de experiência para os portadores de títulos de mestrado ou equivalente.

4.5.3.2 — Dois anos de experiência para os portadores de título de Dr. em Engenharia ou equivalente.

4.5.3.3 — Tres anos de experiência para os portadores de título de Livre Docente; Ph. D; Docteur D'Etat ou equivalente.

**Obs.:** Os intervalos de tempo mencionados nos itens 4.5.3.1 a 4.5.3.3, referem-se aos intervalos mínimos exigidos para a obtenção dos títulos respectivos, em tempo integral.

4.5.4 — Pelas realizações relevantes, técnicas, científicas ou didáticas, poderão ser atribuídos até 20 pontos totais. Como exemplos de avaliação podem-se citar os seguintes: Livro publicado, de nível

suficientemente elevado até 3 pontos. Apostila ou publicação interna de nível suficientemente elevado até 1 ponto. Realização ou direção responsável de um projeto original de sistema complexo de maior importância até 4 pontos. Exercício efetivo de função de grande responsabilidade, como por exemplo Direção de Faculdade ou Direção Técnica de setor industrial de importância até 1 ponto por ano de exercício.

A Comissão poderá estabelecer um critério superior de pontos para realizações repetidas do mesmo tipo.

## **5 — PROCESSAMENTO DO JULGAMENTO**

5.1 — A proposta de julgamento de competência será feita por processo oriundo de iniciativa do Diretor ou do Departamento interessado, ou a pedido do candidato, apresentado na Diretoria. O processo deverá vir acompanhado de toda a documentação comprobatória dos títulos, cursos e realizações profissionais relevantes.

5.1.1 — As propostas a serem encaminhadas por um Departamento à Diretoria, devem ser apresentadas, discutidas e votadas, exclusivamente, pelos membros do Corpo Docente do Departamento de categoria igual ou superior à categoria para a qual é indicado o candidato.

5.2 — O Diretor transmitirá o processo incluindo toda a documentação sobre o candidato ao Presidente da Comissão de Competência.

5.3 — O Presidente da Congregação designará o Membro ad-hoc da Comissão de Competência para

participar do julgamento, providenciando o encaminhamento a todos os membros da Comissão de cópias das referências mais importantes, sobretudo cópias do curriculum vitae e da lista das realizações do candidato.

5.4 — O presidente da Comissão de Competência comunicará aos professores, por intermédio dos Chefes de Departamentos, o fato de iniciar-se o processamento do julgamento de um candidato, a fim de permitir a qualquer membro do Corpo Docente apresentar elementos úteis para o julgamento.

5.5 — O Presidente da Comissão de Competência convidará os membros da Comissão e eventualmente os Chefes de Departamento interessados e outros especialistas indicados pelos Membros da Comissão ou pelos Departamentos, a preencherem e assinarem um formulário, apresentando a opinião e a avaliação individual do consultado sobre o candidato, com referência à formação acadêmica, à experiência no magistério e na profissão, às realizações técnicas, científicas e didáticas, à capacidade didática, originalidade, personalidade, cultura geral, probabilidade de desenvolvimento pessoal e um parecer, resumindo essas opiniões.

5.5.1 — A Comissão de Competência ouvirá o Departamento interessado na admissão ou acesso de um candidato, sobretudo quanto ao julgamento pormenorizado da importância de suas realizações técnicas, científicas ou didáticas.

5.5.2 — Quando for julgado necessário, a Comissão de Competência ou seus membros deverão solicitar pareceres de especialistas.

5.6 — A Comissão de Competência se reunirá, para o julgamento final após o mínimo de duas semanas da transmissão das informações indicadas em

- 5.3 às pessoas consultadas, e durante esse prazo a documentação completa deverá ser mantida pelo Presidente da Comissão à disposição dos Membros.
- 5.7 — Antes de proceder ao julgamento, os membros da Comissão de Competência tomarão conhecimento de todos os pareceres obtidos de acordo com o 5.5.
- 5.8 — Para a admissão e acesso às funções de Professor Pleno, Professor Associado e Professor Assistente são necessários pelo menos 4 votos favoráveis dos membros da Comissão de Competência.
- 5.8.1 — O relatório final, que será assinado por todos os membros, enunciará apenas o número de votos favoráveis e contrários.
- 5.9 — O relatório final da Comissão de Competência será encaminhado pelo presidente da Comissão ao Presidente da Congregação.
- 5.10 — O relatório final da Comissão de Competência, incluindo as informações apresentadas pelo candidato e o seu “curriculum vitae” elaborado pela Comissão de acordo com currículo padrão, será mantido acessível ao candidato e a qualquer membro do corpo docente de categoria igual ou superior ao julgado.
- 5.10.1 — Qualquer candidato, ao ter conhecimento do resultado do julgamento da Comissão de Competência, contrário à sua pretensão, terá o direito de comparecer perante a Comissão de Competência, para esclarecimentos.

**ESCOLA DE ENGENHARIA MAUÁ**  
**CONSELHO DEPARTAMENTAL**

**NORMAS PARA A ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES  
DISCENTES JUNTO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DO  
I.M.T. E DA E.E.M.**

Aprovadas em sessão de setembro de 1969 e alteradas em sessão de abril de 1972.

De acordo com a legislação em vigor, os estudantes da E.E.M. deverão eleger anualmente os seus representantes nos órgãos administrativos colegiados da Escola. Atendendo ainda ao disposto no Regimento Interno da E.E.M. e ao disposto nos estatutos do I.M.T., o Conselho Departamental deliberou fixar as seguintes Normas para escolha dos referidos representantes estudantes:

1) Nos Departamentos da Escola haverá 3 (tres) representantes discentes por Departamento, eleitos na conformidade das disposições que seguem, devendo o mais votado acumular as funções de representante discente do Departamento junto à Congregação (um por Departamento).

2) Junto ao Conselho Departamental da Escola, o corpo discente terá 2 (dois) representantes, eleitos por seus pares na forma prevista pelas presentes Normas.

3) Junto ao Conselho Diretor do Instituto Mauá de Tecnologia haverá um representante dos alunos, eleito por seus pares, na forma prevista pelas presentes Normas.

4) Junto ao Fundo de Bolsas e Auxílios Mauá, do IMT haverá um representante dos alunos, eleito por seus pares, na forma prevista nestas Normas.

5) Os representantes discentes nos órgãos de administração mencionados: Departamentos, Conselho Departamental, Congregação, Conselho Diretor do I.M.T. e Fundo de Bolsas e Auxílio Mauá do I.M.T., terão direito a voz e voto, da mesma forma que os demais membros das referidas unidades administrativas.

6) As representações a que se refere este item só poderão ser exercidas por estudantes regularmente matriculados, da 2.<sup>a</sup> série em diante, que não sejam repetentes, dependentes ou matriculados em disciplinas avulsas.

7) Nas faltas ou impedimentos, a substituição dos representantes se dará, junto à Congregação, segundo a ordem de maior votação entre os representantes de cada Departamento.

8) Nas faltas ou impedimentos de representantes junto ao Conselho Diretor do Instituto Mauá de Tecnologia, junto ao Fundo de Bolsas e Auxílio Mauá do I.M.T., junto ao Conselho Departamental e junto aos Departamentos, serão convocados aqueles que tiverem tido maior votação nas últimas eleições para escolha de representantes, observadas as especializações cursadas, na forma do item 9.

9) Os representantes discentes nos Departamentos especializados deverão estar regularmente matriculados na modalidade de curso que corresponda ao Departamento em questão, sendo eleitos unicamente pelos votos de seus colegas de modalidade (ou especificação) cursada. No caso do Departamento Fundamental, entretanto, são eleitores e elegíveis todos os alunos da Escola, respeitadas as restrições impostas pelo item 5.

10) Caberá à representação estudantil a defesa dos interesses do Corpo Discente e de cada aluno em particular, perante os órgãos da Administração, da Escola e do I.M.T., bem como apresentar aos órgãos competentes, os assuntos de ordem didática, disciplinar, administrativa e outros, cooperando com a administração e com o Corpo Docente no trabalho escolar.

11) O exercício do voto é obrigatório, salvo doença ou motivo de força maior devidamente comprovados. Será suspenso por trinta dias o aluno que deixar de votar e não justificar a falta nos termos deste item.

12) O voto é secreto, sendo adotada, sempre que possível, a cédula única.

13) As eleições deverão ser acompanhadas por representantes do Conselho Departamental, especialmente designados para tal fim.

14) A convocação para as eleições será feita pelo Conselho Departamental, com um prazo para a sua realização não inferior a quinze, nem superior a trinta dias.

15) Até noventa e seis horas antes da realização das eleições, será permitida a apresentação de candidaturas, mediante requerimento escrito, dirigido ao Diretor da Escola, sendo vedada a candidatura a mais de uma representação estudantil.

16) As apurações serão realizadas em seguida ao encerramento da votação.

17) Serão considerados eleitos aqueles que obtiverem a maioria de votos e os eleitos serão proclamados pelo Diretor da Escola, com a apresentação dos resultados definitivos.

18) Do resultado das apurações caberá recurso dentro de 48 (quarenta e oito) horas, da proclamação, por escrito, ao Conselho Departamental, que o apreciará na primeira reunião, sendo a sua decisão irrecorrível.

19) O mandato da representação eleita será pelo prazo de 1 (um) ano.

20) O exercício de quaisquer funções de representação ou delas decorrentes não exonera o estudante do cumprimento de seus deveres escolares, nem mesmo da exigência da frequência, mas será considerado de natureza relevante.

21) É vedada à representação estudantil qualquer manifestação de propaganda ou ato de caráter político-partidário ou ideológico, de discriminação religiosa ou racial, de incitamento, de promoção ou de apoio à ausência aos trabalhos escolares.

22) A inobservância destas Normas ou das disposições legais ou regulamentares vigentes acarretará, além de outras penalidades cabíveis, a suspensão ou perda do mandato, a juízo do Conselho Departamental.

23) Caberá ao Diretor da Escola resolver os casos omissos e dúvidas que surgirem na aplicação do presente regulamento, "ad referendum" do Conselho Departamental.

COMPOSTO E IMPRESSO NA  
DISTRIBUIDORA PAULISTA DE JORNAIS,  
REVISTAS, LIVROS E IMPRESSOS LTDA.  
RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, KM 396  
GUARULHOS — ESTADO DE SÃO PAULO